



ATA DA DÉCIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023

Com início à zero hora do dia oito de agosto de dois mil e vinte e três e encerramento à zero hora do dia quinze de agosto de dois mil e vinte e três, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a Décima Oitava Sessão Ordinária da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho sob a presidência da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann com a participação da Excelentíssima Ministra Liana Chaib e da Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: ED-Ag-AIRR - 681-90.2017.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogado: Nivaldo Ribeiro, Embargado(a): LEANDRO FERREIRA MACHADO, Advogado: Eraldo Lacerda Junior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 374-58.2020.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Fábio Marcon Leonetti, Embargado(a): RAIMUNDA ELISANDRA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Edinaldo Valerio Monteiro, Embargado(a): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 100008-95.2021.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO, Procurador: Bruno Barrozo Herkenhoff Vieira, Recorrido(s): SUZANA BEZZEGH HIRATA, Advogada: Fabiana Campão Pires Fernandes Bertini, Advogado: Marco Antônio Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 19 do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar o direito à reintegração e todos os consectários legais; **Processo: RR - 10563-37.2020.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente e Recorrido: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Márcia Cristina Tachibana, Recorrente e Recorrido: ACACIO SALVADIO, Advogado: Andre Luiz Sartori, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula nº 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o adicional de insalubridade e julgar improcedente o pedido. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, sobre o valor da inicial, das quais fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. Reverso a condenação ao pagamento dos honorários periciais, que fica a cargo da União, nos termos do art. 2º da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em virtude de ser a reclamante, parte sucumbente na pretensão do objeto da perícia, beneficiária da justiça gratuita; **Processo: RR - 1056-38.2018.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Wilson Sales Belchior, Recorrido(s): HELOISA CRISTINA DE MIRANDA IMBELLONI, Advogado: Marcelo Dias Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à atualização monetária dos créditos trabalhistas - índice, por ofensa ao art. 39 da Lei 8.177/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção



monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 611-76.2014.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): DIEGO VINÍCIUS GIACOMITI, Advogado: Sebastião Antunes Telles Sobrinho, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: ED-Ag-AIRR - 239-46.2021.5.23.0052 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: COMPACTA COMERCIAL LTDA, Advogado: Jose Fabio Pantolfi Ferrarini, Advogado: Hitler Sansão Sobrinho, Embargado(a): LUCIANA SANTANA PEIXOTO, Advogado: Marcelo Barbosa de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: Ag-ED-RR - 322400-84.2002.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogado: Warley Moraes Garcia, Agravado(s): MÁRCIO MARCELO DE SOUZA SUIZU, Advogada: Letícia Góis Avansi, Advogado: Jair Aparecido Avansi, Advogado: Euclides Luís Avansi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Aline Dayane de Carvalho Souza Garcia, patrona da parte PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 2017-55.2017.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): MAGNO SANTOS NERY, Advogado: Adriano Leite Palmeira, Advogado: Carlos Simoes Lacerda Junior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-RR - 703-10.2021.5.08.0207 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Roberto Savio Guedes Ferreira, Agravado(s): LENIRA SAMARITANA RODRIGUES CARDOSO DE AZEVEDO, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Paulo Victor Rosário dos Santos, Advogado: Alana e Silva Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de que se promova novo julgamento do recurso de revista, determinando a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10706-78.2015.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Embargante: ROMANA VIGILANCIA LTDA - ME, Advogado: Denise Camanho Alves, Embargado(a): ROGERIO DOS SANTOS LEONI, Advogada: Priscila Flores da Silva, Embargado(a): ASSOCIACAO POLO RIO DE CINE VIDEO E COMUNICACAO-RIOCOM, Advogada: Katrine Quintanilha Fontes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 12366-34.2017.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Cláudio Dias de Castro,



Advogado: Ryan Carlos Baggio Guersoni, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procuradora: Marina Meirelles Leite Formica, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DO CONDOMÍNIO DO SHOPPING PARQUE DAS BANDEIRAS, Advogado: Bruno Bonturi Von Zuben, Recorrido(s): ISLAN CASSIO BRITO DOS SANTOS, Advogado: Anderson de Oliveira Barboza, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de revista, apenas quanto à atualização monetária dos créditos trabalhistas - índice, por ofensa ao art. 39 da Lei 8.177/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: Ag-AIRR - 1000241-79.2022.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procuradora: Camila de Brito Brandão, Agravado(s): EROINA MARIA DE JESUS, Advogado: Marcos de Souza, Agravado(s): ANDORINHA SERVICOS OPERACIONAIS EIRELI, Advogado: Reinaldo Bastos Pedro, Advogada: Michelle Ferreira de Moraes Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 11292-66.2018.5.15.0144 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): VALMIR DOS REIS, Advogado: Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-AIRR - 601-59.2020.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUERN, Procurador: Ricardo George Furtado de M. e Menezes, Embargado(a): ANTONIO SEVERO NETO, Advogado: Joaquim Emanuel Fernandes Teixeira, Embargado(a): PRIME - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rodolfo Dias Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11579-10.2015.5.15.0152 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: IBM BRASIL INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Natalia Torres Souza, Advogada: Claudia Al Alam Elias Fernandes, Advogado: Rafael Molan Salvadori, Embargado(a): MAGALI TRAVESSA, Advogado: Alexandre Antonio Cesar, Advogada: Aline Cristina Panza Mainieri, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: Ag-RR - 183-07.2020.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): MARINEUSA MEURER, Advogado: Denise Joppi, Advogado: Kleber Ivo dos Santos, Advogado: Allexsandre Lückmann Gerent, Advogado: Jeferson Koerich, Advogado: Lucas Eduardo Duarte, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC/CEPON - FAHECE, Advogada: Bruna Henrique Mendonça, Advogado: Manoella Rossi Keunecke, Advogada: Janine Gerent Mattos Lehmkuhl, Advogada: Aline Brambila Evaldt, Agravado(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: RR - 3132-19.2013.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DJANIRA COUTO MAIA, Advogado: Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Advogado: Orlando Faracco Neto, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema



"EXECUÇÃO. ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS E JUROS DE MORA. FAZENDA PÚBLICA", por violação do art. 5º, XXXV, da CF/1988, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação do IPCA-E para correção monetária dos débitos trabalhistas da Fazenda Pública até novembro de 2021, sem prejuízo dos juros de mora (art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009), e, a partir de dezembro de 2021, a aplicação da Taxa Selic (que já engloba juros de mora e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado; **Processo: ED-Ag-AIRR - 76-94.2021.5.08.0210 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): ROZILENE DE MATOS PENA, Advogada: Thaiana Araújo Pereira Góes, Embargado(a): EXECUTIVA SERVICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 20345-04.2020.5.04.0372 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Tito Lívio Camerini, Recorrido(s): MARIA INES LORENSI, Advogado: Agnes Gelci Simões Pires, Advogado: Elton Gerhardt, Advogada: Ivani Bernadete Milani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais em face do atraso no pagamento das verbas rescisórias. Mantido o valor da condenação; **Processo: ED-Ag-AIRR - 981-66.2017.5.11.0401 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: AMAZONAS GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Ana Carolina Magalhães Fortes, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): PEDRO RODRIGUES CARANHA, Advogado: José Edvaldo de Souza Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1613-43.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): JOSE RAIMUNDO BEZERRA COSTA FILHO, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO, patrono da parte JOSE RAIMUNDO BEZERRA COSTA FILHO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST.; **Processo: RR - 2084-96.2017.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rute Sales Meirelles, Recorrido(s): LUCIANO CARDOSO FILARDI, Advogado: Heglisson Tadeu Mocelin Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AJUDA-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA INDENIZATÓRIA. ALTERAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA ANTERIOR À ADMISSÃO DO EMPREGADO", por violação ao artigo 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os pedidos referentes à integração do auxílio-alimentação e seus reflexos; **Processo: RR - 10009-78.2016.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Recorrido(s): MARY MARTINS LIMA, Advogada: Karine Carvalho Barcelos, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. ILICITUDE. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO", por violação ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com a reclamada, ora recorrente, mantida sua condenação subsidiária pelas parcelas oriundas da presente ação. Custas inalteradas; **Processo: Ag-ED-RR - 173-**



89.2014.5.05.0221 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): JOSE AILTON DOS REIS SANTOS, Advogado: Leon Angelo Mattei, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 159000-11.2009.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Ricardo George Furtado de Mendonça e Menezes, Embargado(a): ANTONIA FERNANDES DE CARVALHO, Advogado: Maurílio Bessa de Deus, Advogada: Wedenéria Mendonça Lopes, Embargado(a): A&G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-RR - 410-34.2021.5.08.0209 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): SANDRO MONTEIRO CALDAS, Advogado: Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Paulo Victor Rosário dos Santos, Advogado: Alana e Silva Dias, Advogado: Jean e Silva Dias, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR INTEGRADA DE MACAPÁ, Advogado: Erick Cezar Silva de Deus, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 100702-09.2020.5.01.0063 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Leonardo Espíndola, Recorrido(s): VANDER SOUZA SIERVI, Advogado: Vanderson da Silva José, Recorrido(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Mariana Bueno de Souza, Advogado: Viviane Marchesano Ferreira, Advogado: Ana Lygia Rosa dos S. Surrage Rodrigues Ribeiro, Advogado: Rafael de Souza Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-RR - 1034-98.2010.5.01.0521 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COMPANHIA METALÚRGICA PRADA, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogada: Carolina Sá de Magalhães Serejo Schiavo, Embargado(a): ANTONIO MARIA DE SOUZA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-RRAg - 20594-87.2018.5.04.0771 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Advogado: Andreza Martini, Agravado(s): LAUREN MALLMANN, Advogado: Ílar Cristofoli, Advogado: Daiane Margarete Kruger, Agravado(s): ICOS - INSTITUTO CONTINENTAL DE SAÚDE, Advogada: Maria Beatriz Fenalti Delgado, Advogada: Juliana Baiocco Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 292-70.2021.5.08.0205 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): VERA LUCIA BRUNO, Advogado: Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Paulo Victor Rosário dos Santos, Advogado: Alana e Silva Dias, Advogado: Jean e Silva Dias, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR C E S EMILIO MEDICI, Advogado: Erick Cezar Silva de Deus, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC/2015, no importe de 2% do valor atualizado da causa.; **Processo: Ag-RRAg - 101065-69.2019.5.01.0050 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): SIDNEY JOSE DE SA PEREIRA, Advogado: Julio Cesar Monteiro Neves, Agravado(s): EIKE FUHRKEN BATISTA, Advogado: Paulo Roberto Fernandes do Amaral, Advogado: Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Advogado: Thiago Conte Lofredo Tedeschi, Agravado(s): FLAVIA SOARES SAMPAIO, Advogado: Thiago Conte Lofredo Tedeschi, Advogado: Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Agravado(s): THOR DE OLIVEIRA FUHRKEN BATISTA, Advogado: Thiago Conte Lofredo Tedeschi, Advogado: Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-RR - 500-10.2021.5.12.0022 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): CENTRO COMERCIAL DE ALIMENTOS



LTDA., Advogado: Macsoel Brustolin, Agravado(s): CARLOS ALBERTO BRANCO GONCALVES, Advogado: Laurinho Aidemiro Poerner Júnior, Advogada: Adriana Suellen da Costa dos Santos, Advogado: Laurinho Aldemiro Poerner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-RR - 419-90.2021.5.08.0210 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): MARIA VALDIRENE COSTA, Advogado: Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Paulo Victor Rosário dos Santos, Advogado: Alana e Silva Dias, Advogado: Jean e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR PROF MARIA CARMELITA DO CARMO, Advogado: Roberto Savio Guedes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 270-32.2018.5.05.0421 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JUSINETE NEIVA ROSA, Advogada: Silvânia da Silva Mustafá, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA, Procurador: Edilton de Oliveira Teles, Agravado(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTO ANTONIO DE ALMEIDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1897-12.2017.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Embargante: MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Isabel Mattos de Carvalho, Embargado(a): ANDREIA DOS SANTOS DA SILVA, Advogada: Thamisa Rayane de Oliveira, Embargado(a): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-ED-RR - 10755-38.2015.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogada: Soraya de Almeida Clementino, Agravado(s): CAETANO RIBEIRO DE ALMEIDA, Advogado: Paulo Henrique Vieira Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 11503-15.2017.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Marcelo Kanitz, Agravado(s) e Recorrente(s): ZACARIAS NARCIZO, Advogado: Magnones Araújo Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade, às Súmulas nº 366 e 429 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação a título de minutos residuais, quinze minutos na ida e dez minutos na volta, por dia de trabalho, conforme já apurado pela Corte de origem. Mantido o valor da condenação e os demais parâmetros e reflexos; **Processo: RRag - 304-71.2012.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Procurador: Leticia Nührich Seibel, Agravado(s) e Recorrido(s): IRACEMA RECH E OUTRA, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Beatriz Scaravaglione, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA, por violação do art. 5º, II, da CRFB/88, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação do IPCA-E para correção monetária dos débitos trabalhistas da Fazenda Pública até novembro de 2021, sem prejuízo dos juros de mora (art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009), e, a partir de dezembro de 2021, a aplicação da Taxa Selic (que já engloba juros de mora e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado; **Processo: AIRR - 472-10.2022.5.20.0014 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): INDÚSTRIA DE CALÇADOS WEST COAST LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Mauricio Noll, Advogado: Pedro Canísio Willrich, Agravado(s): ADELMO LIMA DE SOUZA, Advogado: Jailton



Nascimento Santos Filho, Advogado: Vanessa dos Santos Silva, Advogado: Jailton Nascimento Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-RR - 11670-71.2014.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Embargante: CRISTALI CECILIO LEITE, Advogado: Edson Júnior Braga Pereira, Embargado(a): ANTONIO SERGIO DOS SANTOS VIEIRA, Advogada: Joice Brígida Nepomuceno, Embargado(a): RIFEL TRANSPORTES LTDA., Advogada: Joice Brígida Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para corrigir erros materiais, nos termos da fundamentação, sem conceder efeito modificativo ao julgado; **Processo: RRAg - 558-21.2016.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): TIM NORDESTE S.A., Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Advogado: Rodrigo Martins dos Santos, Advogado: Rodrigo Martins dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): JACIARA SANTOS DE ALMEIDA, Advogada: Andréa Leite de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEX VIEIRA DINIZ, Advogada: Olga Maria de Santana Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, quanto ao tema "EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES. LEI 9.472/1997. TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE", por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecida a licitude da terceirização empreendida, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com amparo na declaração de ilicitude da terceirização e isonomia, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito. Custas inalteradas; **Processo: RR - 10693-16.2020.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE, Advogado: Luiza Fioravanti Fontes Xavier, Recorrido(s): AUGUSTO CESAR LEAL SANTOS, Advogado: Tiago Alcides Francia Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação Súmula 444/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do divisor 220 para o cálculo das horas extras; **Processo: RR - 21377-83.2017.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SINDICATO EMPREGADOS AGENTES AUTONOMOS COMERC ESTADO RS, Advogado: Christian Luciano de Vasconcellos Horbe, Recorrido(s): SERVIDADOS, LOCAÇÃO, GUARDA DE BENS E DOCUMENTOS LTDA, Advogado: Christiane de Godoy Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os honorários advocatícios ao sindicato ora recorrente, no percentual de 15% sobre o valor da condenação; **Processo: RR - 100931-88.2017.5.01.0025 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): IRENILDE ALVES RIBEIRO, Advogado: Marcelo Luís Pacheco Coutinho, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Monica Alexandre Santos, Advogado: Marcio Lopes Cordero, Advogado: Rafael do Vale Cruz, Advogado: André Henrique Raphael de Oliveira, Advogado: Vivian Teixeira Monasterio Brito, Advogado: Henrique Lopes de Souza, Advogado: Raphael Inacio Medeiros, Advogado: Caio Gaudio Abreu, Advogado: Jose Carlos da Costa Ferreira, Advogado: Marcus Varão Monteiro, Advogado: Manuela Martins de Sousa, Advogado: Fernanda de Oliveira Deiro Costa, Advogado: Christiane Damasco de Castro, Advogado: Paula Barreiro Sintonio, Advogado: Romulo da Conceicao Nogueira, Advogado: Claudia de Carvalho Monassa, Recorrido(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Renata Araujo de Castro Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 20270-72.2015.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s) e Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Wagner Yukito Kohatsu, Agravante(s) e Recorrido(s): RODRIGO VOGT LOPES, Advogado: Pedro Guilherme Ramos Guarnieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Também por unanimidade, conhecer



do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade à Súmula/TST 219, I e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação para fins processuais. Custas inalteradas; **Processo: RR - 10255-95.2019.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente e Recorrido: CARLOS ANTONIO VILLA REAL, Advogado: Fabiano Godoy Bueno, Advogado: Wilson Godoy Bueno, Recorrente e Recorrido: CITRUS JUICE EIRELI, Advogado: Fábio José Ribeiro, Advogado: Keila Brito Gomes, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar o reclamante, beneficiário da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios em valor equivalente a 5% do valor indicado na petição inicial; porém, determinar a suspensão da exigibilidade do pagamento dos honorários sucumbenciais, no prazo de 2 (dois) anos a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio, vedada a compensação processual imediata com os créditos reconhecidos neste ou em outro processo. Observação 1: o Dr. FABIANO GODOY BUENO, patrono da parte CARLOS ANTONIO VILLA REAL, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 100072-05.2019.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FABIOLA RANGEL CURCURUTO DA SILVA, Advogada: Juliana Mangini Migliano Jabur, Advogada: Noeli Andrade Moreira, Embargado(a): MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA, Advogado: Fátima da Purificação Costa Narcizo, Advogada: Karla Franco de Oliveira, Advogado: Elvis Cléber Narcizo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 950-37.2014.5.05.0492 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): ANTONIETA AUGUSTA ALVES DE CASTRO, Advogado: Iruman Ramos Contreiras, Advogada: Mariana Lopes Vila Flor, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Procurador: Ricardo Actis Zaidan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 102, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a tese firmada no Tema 810 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas, seja aplicado o índice TR até 24/3/2015, o IPCA-E até 8/12/2021, sem prejuízo dos juros de mora, conforme a Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno desta Corte e o Tema 1037 de Repercussão Geral do STF, e, a partir de 9/12/2021, data da vigência da Emenda Constitucional nº 113, seja aplicada a taxa Selic; **Processo: Ag-ED-AIRR - 10460-79.2020.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Estêvão Mallet, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS FONSECA, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-RR - 418-67.2020.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): INFRASUL - INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: André Chedid Daher, Agravado(s): PAMELA THAIS REGUELIN, Advogada: Marcelle Batista Alves Dal Berto, Advogada: Flávia Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. ANDRE CHEDID DAHER, patrono da parte INFRASUL - INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST.; **Processo: ARR - 1287-44.2012.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSÓRCIO CARAGUATATUBA, Advogada: Juliana Bracks Duarte, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS ROBERTO DOS REIS FILHO, Advogado: Rodrigo César Vieira Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA DE ÔNIBUS ROSA LTDA., Advogado: José Carlos Dela Terra Rodrigues,



Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10816-32.2020.5.03.0034 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): GERENCIAR SISTEMAS CORPORATIVOS LTDA, Advogado: Vinícius Pimentel Neves, Advogado: Gustavo Geraldo Martins Carvalho, Agravado(s): LEONARDO MARTINS DE SOUZA, Advogado: Grimaldo Bruno Fernandes Botelho, Advogado: Igor Felipe Nascimento Firmino de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno por ausência de dialeticidade recursal; **Processo: Ag-RR - 85200-82.2004.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DARLAN CÉSAR DA SILVA DIAS, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-RR - 16705-42.2021.5.16.0010 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: MUNICIPIO DE ITAIPAVA DO GRAJAU, Procurador: Jocivaldo Silva Oliveira, Embargado(a): RAIMUNDO MENESES RODRIGUES, Advogado: Danyllo Dias de Souza, Advogado: Amman Lucas Resplandes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 79-27.2020.5.14.0401 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Fábio Marcon Leonetti, Embargado(a): ANTONIO JOSE DA SILVA, Advogada: Paula Yara Braga de Carli, Advogado: Alvaro Manoel Nunes Maciel Sobrinho, Embargado(a): FB LIMPEZA E CONSTRUCOES LTDA - EPP, Advogado: Janaina Sousa Lopes, Embargado(a): RIO BRANCO FORTE SERVICOS EIRELI, Advogado: Maria Fabiany dos Santos Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 12592-78.2015.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): WASHINGTON SILVA PEREIRA, Advogado: Adélcio Magno Malaquias de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "Correção monetária", determinando a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11028-98.2019.5.03.0095 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: LEONARDO GUIMARAES DE ANDRADE, Advogado: Luiz Henrique Coppoli Barros, Embargado(a): ASSOCIACAO PAULISTA DE GESTAO PUBLICA-APGP, Advogado: Moacir Viana dos Santos, Advogado: Jesus Marco Calixto da Rocha, Embargado(a): MUNICIPIO DE SANTA LUZIA, Procuradora: Thayse Araujo Maltz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ARR - 10793-92.2018.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Marcelo Kanitz, Agravado(s) e Recorrente(s): RONALDO INACIO DE SOUSA, Advogado: Magnones Araújo Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade às Súmulas nº 366 e 429 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao tema; **Processo: RR - 12890-16.2015.5.18.0261 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ZILEYR MOREIRA DA SILVA, Advogado: Oto Lima Neto, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Renato Chagas Corrêa Da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. SUCESSIVAS TRANSFERÊNCIAS. CARÁTER PROVISÓRIO" e "DANOS MORAIS. TRANSPORTE DE VALORES. BANCÁRIO. QUANTUM INDENIZATÓRIO" por contrariedade à OJ 113 da SDI-1 do TST e violação ao art. 5.º,



V, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do adicional de transferência de 25% e reflexos, durante o período não prescrito, bem como condenar o reclamado ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Atualização monetária e juros na forma da Súmula n.º 439 do TST; **Processo: ED-Ag-AIRR - 100683-87.2020.5.01.0035 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: JOSE ROGERIO DA SILVA SANTOS, Advogado: Eduardo de Barros Pereira, Advogado: Carlos Alberto Feitosa Penna Fernandes, Advogado: Walter Felipe dos Santos Martins, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo de Araújo Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 228-25.2018.5.05.0019 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: CLEITON COSTA DO NASCIMENTO, Advogado: Ramiro Maximino Carvalho Matos, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: Ag-ARR - 11364-25.2015.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO, Procurador: Davi Monteiro Diniz, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): NATÁLIA DE CÁSSIA DA SILVA ALVES, Advogado: Mauro Florêncio da Silva, Agravado(s): AMÉRICA TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 1600-97.2013.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ALEX SANDRO DOS SANTOS CORREA, Advogado: Thiago Nogueira Zen, Advogado: Gabriela Casati Ferreira Guimaraes, Embargado(a): ABF ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Wéliton Róger Altoé, Embargado(a): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S. A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, apenas para sanar erro material; **Processo: ED-Ag-AIRR - 564-13.2021.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Ana Cláudia Bulhões Porpino de Macedo, Embargado(a): FLAVIO BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Victor Rodrigues Fernandes, Embargado(a): SAFE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Camila Gomes Barbalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 101344-46.2018.5.01.0032 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PATRICIA DA CONCEICAO ANDRE, Advogado: Elson Ricardo de Souza Trindade, Embargado(a): LUCIANO FARNESE NUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Alexandre Jose da Costa Franco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-ED-AIRR - 20325-42.2019.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): PATRICIA FERREIRA ROXO, Advogado: Valmor Bonfadini Júnior, Advogado: Valmor Bonfadini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 20660-76.2014.5.04.0781 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: TRANSPORTADORA STELING EIRELI, Advogado: Enio Bassegio, Advogado: André Roberto Mallmann, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Márcia Bacher Medeiros, Embargado(a): CARVALHO MANUTENCAO DE VEICULOS LTDA, Advogado: Nilton Delmar Fensterseifer, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para acrescer fundamentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10345-04.2019.5.15.0103 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Lauro Francisco Máximo Nogueira, Embargado(a): JOAO BATISTA NASCIMENTO, Advogada: Luciane de Castro Moreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 322-**



69.2020.5.07.0011 da 7a. Região, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Othávio Cardoso de Melo, Agravado(s): FRANCISCA LIDIVANIA DA SILVA LIMA, Advogado: Joao Vianey Nogueira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 20020-15.2021.5.04.0721 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): PEDRO ALFREDO BURGEL E OUTRO, Advogado: Fernando Maciel Ramos, Recorrido(s): PAULO CESAR DE FREITAS MORAES, Advogado: Gabriela Trindade Choaire, Advogado: Jonathas Teixeira Cezaro, Advogado: Fábio Flores Proença, Advogada: Ana Paula Flores Proença, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-ED-RR - 100744-55.2019.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimaraes, Agravado(s): ANDERSON VAGNER BARBOZA DE LIMA, Advogado: Moysés Ferreira Mendes, Advogada: Denise Montes Martins, Agravado(s): MANUTEST ENGENHARIA LTDA, Advogada: Norma Aurora Somogyi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 100294-54.2019.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): JORGE MARTINS JONARD, Advogada: Láisa Cristine Ribeiro Fonseca, Advogado: Jorge Safe e Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Advogado: Nayana Cruz Ribeiro, Advogado: Fábio Luiz da Silva Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 982-58.2019.5.08.0209 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Advogado: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Maryella Samella de Souza Cavalcante, Agravado(s): ROSIANE MATOS BARRETO, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Alana e Silva Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RRAg - 1205-55.2018.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara Bessa, Embargado(a): ALCIOPE DE SOUZA REBELLO, Advogada: Juliana Souza Rodrigues, Advogado: Luiz Henrique Zubaran Ossuosky Filho, Embargado(a): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: Ag-RRAg - 996-88.2021.5.12.0038 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): LILIA NAZARETH PALACIOS PENA, Advogado: Jessica Galvao Kuczmainski, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravado(s): RUF MARTINS - ADMINISTRACAO, MAO DE OBRA EFETIVA E TEMPORARIA LTDA - ME, Advogada: Larissa Teixeira Thomé, Agravado(s): PRATAS PARK HOTEL LTDA - EPP, Advogada: Viviane Lunardi Seganfredo, Advogado: Manoel Júlio Garcez Seganfredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: ED-Ag-AIRR - 140-92.2021.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Embargante: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Angélica Dutra, Advogado: Soraya Cardoso Santos Pires, Embargado(a): HELENA BELCHOR ROCHA, Advogado: Alexandre Guimarães Peres, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-RR - 11157-35.2016.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): CRISTIANO MENEZES RAMOS, Advogado: Magnones Araújo Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1369-87.2015.5.06.0009 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena



Mallmann, Embargante: GB GABRIEL BACELAR CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Glauber Gil Coelho de Oliveira, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Pércles Pereira de Sousa, Procurador: Érica Pimentel Pinto Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 20052-70.2014.5.04.0234 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: JÚLIO CÉSAR ALVES FIALHO, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Embargado(a): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogada: Melissa Fasolin Pereira, Advogada: Rossana Maria Lopes Brack, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 554-92.2019.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Embargante: FRAGA CONSTRUCAO DE EDIFICIOS E PISOS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Norma Maria de Souza Fernandes Martins, Embargado(a): EDINALDO SANTOS DE JESUS, Advogado: Jorge Luiz Volpato Junior, Advogado: Ana Paula Volpato, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 421-55.2020.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Embargante: FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL "DOUTOR HEITOR VIEIRA DOURADO", Procurador: Jucelino Araújo Lima, Embargado(a): VINICIUS FERREIRA DUQUE (REPRESENTADO POR SUA GENITORA ANA MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA), Advogado: Francisco Sobrinho de Sousa, Embargado(a): LS - SERVICOS DE LAVANDERIA - EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-RR - 101064-46.2019.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado (s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Tiago José dos Santos Iglesias, Agravante(s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): FELIZ DA SILVA JUNIOR, Advogado: Guilherme Bastos Nunes Batista, Advogada: Ana Carolina Rocha de Souza, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo da UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL); e II - negar provimento ao agravo da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001849-69.2019.5.02.0316 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Embargante: MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Anderson de Almeida Cardoso, Embargado(a): ULYSSES KISE, Advogada: Ranielli de Oliveira Andrade, Advogado: Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 21156-53.2015.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TERRA NETWORKS BRASIL S.A., Advogado: Evandro Luís Pippi Kruehl, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): LUIZ ANTONIO DA SILVA FLORES, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Agravado(s): ABS BRASIL SOLUÇÕES EM RELACIONAMENTO EIRELI, Advogado: Wilmar Souza Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para reanálise do recurso de revista, determinando a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-ED-RR - 10174-85.2021.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Advogado: Juliana Resende Ferreira, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): DIONISIO FAGUNDES BARROS, Advogado: Cristiano dos Santos Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-RR - 967-09.2019.5.23.0036 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Embargante: SARAH DA COSTA SILVA, Advogado: Alessandro Jambers Hidalgo Gimenez, Embargado(a): MARTINS & MARTINS LTDA, Advogado: João Paulo Avansini Carnelos, Advogado: Jorge Augusto Buzetti Silvestre, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, e no mérito, dar-lhes provimento, para que, na parte dispositiva do acórdão de seq. 24, passe a constar o seguinte texto:



"ACORDAM os Ministros da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do recurso de revista. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, " b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar inválido o pedido de demissão atribuído à reclamante, reconhecer o seu direito à estabilidade provisória gestacional e deferir-lhe a indenização substitutiva correspondente, nos termos da Súmula/TST nº 396 do TST, fazendo a reclamante jus as verbas rescisórias decorrentes da dispensa sem justa causa, nos estritos limites requeridos na inicial (letras "a", "b" e "c" da exordial - págs. 6/7), inclusive quanto à retificação da sua CTPS, devendo a reclamada proceder à anotação da data de dissolução do contrato como sendo a data correspondente a cinco meses após a data do parto, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado da decisão, quando deverá ser intimada para tal fim, sob pena de multa a ser aplicada pelo Juízo a quo, autorizada a dedução de eventuais parcelas pagas sob igual título, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença. Diante do conhecimento e provido do recurso de revista da reclamante deve-se afastar a condenação de honorários advocatícios imposta à reclamante e condenar a reclamada ao pagamento da referida verba, fixada em 15% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, nos termos do art. 791-A da CLT. Invertido o ônus da sucumbência, fica a cargo da reclamada o pagamento das custas processuais, cujo valor fica mantido."; **Processo: Ag-RR - 10148-59.2019.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Anamaria Barbosa Ebram Fernandes, Agravado(s): ADRIELI APARECIDA DA COSTA ROCHA, Advogado: Marco Aurélio Botelho, Agravado(s): CENTRO DE PREVENCAO E REABILITACAO DE DEFICIENCIA DA VISAO, Advogado: Gabriel da Silva Rego Bettoni, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para analisar o agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1088-58.2017.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogada: Carla Oliveira Pacheco, Embargado(a): ROSA MARIA DA MATA, Advogado: Marco Aurélio Ghisleni Zardin, Embargado(a): NOVA ESPERANCA CONSERVADORA E ADMINISTRADORA DE CONDOMINIOS LTDA - EPP, Advogado: Antônio José da Cruz, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto, sem efeito modificativo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10493-67.2019.5.15.0118 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SUSANE LEMOS PEREIRA, Advogado: Mauricio Zucato Junior, Advogado: Wilson Roberto da Silva, Embargado(a): MUNICIPIO DE AGUAS DE LINDOIA, Procurador: Moysés Moura Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-ARR - 683-14.2018.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s): ANTONIO CARLOS RIBEIRO JUNIOR, Advogado: Christian Marcello Mañas, Advogado: Roberto Mezzomo, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 101431-93.2017.5.01.0401 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Embargado(a): DOUGLAS JESUS DE ALMEIDA, Advogada: Manuela Reis da Glória, Embargado(a): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: Ag-ED-RR - 10027-54.2019.5.03.0103 da 3a. Região**,



Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): JORGE WILSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Rinaldo Jose Muniz, Advogado: Celio Aparecido de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno; **Processo: Ag-ARR - 1638-84.2015.5.03.0050 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): SÉRGIO HUMBERTO MOREIRA FILHO, Advogada: Raquel Silva Sturmhoebel, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): SOMAR - SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA., Advogada: Ana Carolina Vieira de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1803-69.2013.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Aline Maria Alencar Furtado, Advogada: Priscilla Horta do Nascimento, Advogado: Josaphat Almeida Dantas Poletti, Advogada: Ane Francine Santos Alves, Advogado: Marina Marques e Silva, Advogada: Mônica Cerqueira Lopes, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SERGIPE, Advogada: Meirivone Ferreira de Aragão, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RRAg - 59-90.2020.5.12.0013 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): RAQUEL DOS PASSOS, Advogado: Rubens Luis Freiburger, Agravado(s) e Recorrido(s): VIPOSA S.A, Advogado: Ricardo Justo Schulz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DANOS MORAIS. DOENÇA OCUPACIONAL. MONTANTE INDENIZATÓRIO. R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS). MAJORAÇÃO DEVIDA", por violação ao art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor da indenização por danos morais para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Custas pela reclamada no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre o valor rearbitrado à condenação, de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais); **Processo: ED-RR - 1400-37.2019.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Embargante: GLOBALCLEAN LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - ME, Advogado: Caio Alexandre Duarte, Advogado: Fernando Augusto Girardi, Embargado(a): MARIA DA SILVA, Advogado: Alexandre Daniel Volpi, Advogado: Peter Gambeta, Advogada: Josane Regina da Silva Dumke, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1271-04.2016.5.05.0007 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, Procurador: Betsaida Penido Rosa, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À EXTENSÃO, Advogada: Cyntia Maria de Possídio Oliveira Lima, Advogado: Rodrigo Ribeiro Accioly, Embargado(a): ROZANGELA MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Ruan Felix Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: RR - 11180-97.2018.5.15.0144 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Recorrido(s): RONI KLEBER DE FREITAS, Advogado: Rafael de Almeida Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por má-aplicação da Súmula nº 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a condenação imposta ao reclamado do pagamento em dobro das férias; **Processo: RR - 10496-51.2020.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Jefferson Calixto de Oliveira, Advogado: Lucio Aparecido Sousa e Silva, Recorrido(s): JULIANA MELLO KALLAS, Advogado: Cláudio Geraldo Magalhães, Advogada: Cristiane Brandão da Cunha, Advogado: Mário Lúcio da



Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "MGS. PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. NECESSIDADE DE DELIBERAÇÃO", por violação do art. 37, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento das promoções horizontais por merecimento. Custas inalteradas; **Processo: RR - 20642-94.2019.5.04.0291 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): GABRIELA DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Francisco Cassel Martins, Advogado: Marcus Vinicius Ortacio, Advogado: Luiz Fernando Depizzol Andrade, Recorrido(s): FUNDACAO DE SAUDE SAPUCAIA DO SUL, Advogada: Claudete Elisa Vargas, Advogado: Fabricio Palma Bisinela, Advogado: Thiago Reis Folatre, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "JORNADA 12 X 36 HORAS. REGIME DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. INVALIDADE. ATIVIDADE INSALUBRE. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA AUTORIDADE COMPETENTE", por violação do art. 60 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade do regime de compensação de jornada 12x36 e condenar a reclamada ao pagamento das diferenças de horas extras, nos parâmetros fixados em sentença. Custas em reversão pela reclamada, mantido o valor da condenação arbitrado na sentença; **Processo: RRAg - 1000131-88.2019.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): RICARDO MARTINEZ DE GINO, Advogada: Deise de Oliveira Souza, Advogada: Eliana São Leandro Nóbrega, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Regina Aparecida Vega Sevilha, Agravante(s) e Recorrido(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS, Advogada: Tamara Guedes Couto, Agravado(s) e Recorrido(s): OKI BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS E TECNOLOGIA EM AUTOMAÇÃO S.A., Advogado: Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a suspensão da exigibilidade do pagamento dos honorários sucumbenciais, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio, vedada a compensação processual imediata com os créditos reconhecidos neste ou em outro processo. Mantido o valor da condenação; **Processo: Ag-AIRR - 10783-81.2017.5.18.0017 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Advogado: Isonel Bruno da Silveira Neto, Agravado(s): ADEGMAR JOSÉ FERREIRA, Advogada: Ivone Araújo da Silva Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 316-51.2018.5.07.0005 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Fernando Mário Siqueira Braga, Agravado(s): LIGA ESPORTIVA ARTE E CULTURAL BENEFICENTE - LEACB, Advogado: Osmar Rodrigues Chaves de Castro, Agravado(s): GIRLANDIA OLIVEIRA SALES, Advogado: Célio Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11532-13.2019.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Anthony Fernandes Rodrigues de Araújo, Advogada: Aline Rossigali do Prado Lopreto, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Embargado(a): MARCELO FERNANDES DOS SANTOS, Advogada: Luciana Lílian Calçavara, Advogado: Cláudio Lélío Ribeiro dos Anjos, Embargado(a): REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-ED-AIRR - 2848-79.2015.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Emanuel Humberto de Oliveira Bueno, Advogado: Marcione Pereira dos Santos, Advogado: Marcelo Sergio Pereira,



Agravado(s): JEFERSON DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Terezinha Uhren, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: RR - 101093-32.2020.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Leonardo Espíndola, Recorrido(s): ELTON NASCIMENTO ALVES, Advogado: Bruno de Souza Bastos, Recorrido(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Rafael de Souza Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 12079-05.2018.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITU, Advogado: Adriano Prieto Lopes, Advogada: Andrea Assis Lopes Domingos, Recorrido(s): POLO SHOW COMERCIO DE DOCES LTDA, Advogado: Rita Maria Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a legitimidade ativa e o interesse de agir do sindicato autor, e determinar o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau, a fim de que prossiga no julgamento do feito como entender de direito; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1236-29.2017.5.05.0033 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A., Advogado: Pedro Ernesto Arruda Proto, Embargado(a): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DA BAHIA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Miguel Ângelo Alves Cerqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos adicionais constantes da fundamentação, sem efeito modificativo do julgado; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 253-50.2014.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Emanuela Pompa Lapa, Embargado(a): ANERVAL DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-RR - 1266-49.2018.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Oliveira Ancelmo, Advogado: Wemerson Pereira de Andrade, Advogado: Gianfranco Boscatto, Agravado(s): LUIZ ALBERTO DE QUADROS, Advogada: Cármem Carina Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 10783-70.2018.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Danella Polli, Recorrido(s): MARCELO DOS SANTOS, Advogado: Saad Jaafar Barakat, Advogada: Amanda Cristina Piratelli, Advogada: Luciana Bauer de Oliveira, Advogada: Karina Piccolo Rodrigues da Silva, Advogado: Marcos Jose Capelari Ramos, Advogado: Hilario Bocchi Junior, Advogada: Maria Beatriz Bocchi Massena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 137 e 145 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar totalmente improcedente a presente reclamação trabalhista. Invertem-se os ônus da sucumbência, ficando isenta a parte reclamante do pagamento de custas por ser beneficiária da justiça gratuita (fl.197). Honorários advocatícios a cargo da parte reclamante no percentual de 5%, observada a inconstitucionalidade de parte do 791-A, § 4.º, da CLT declarada pelo STF na ADI 5766. Os honorários advocatícios ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, somente podendo ser executado o crédito caso a parte interessada demonstre que, nesse período, houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio; **Processo: Ag-RR - 20287-05.2021.5.04.0521 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rochelle Milani Bernhard, Agravado(s): SIDINEI ANTONIO BAMPI, Advogado: Adriana de Góes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo:**



ED-AIRR - 227-29.2020.5.14.0404 da 14a. Região, Relatora: Ministra Liana Chaib, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Embargado(a): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, , Embargado(a): MARIA RAILINE NASCIMENTO DE LIMA, Advogado: Abrahim Mamed Mustafa Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 335-24.2021.5.14.0404 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Fábio Marcon Leonetti, Embargado(a): ERLISON BRITO CHAVES, Advogado: Gabriel Braga de Oliveira Claros, Advogado: George Carlos Barros Claros, Advogado: Rafael Messias Diniz Albuquerque, Embargado(a): MEDIAL BRASIL S.A., Advogado: Cláudio Rodarte Camozzi, Advogada: Denise Rodarte Camozzi, Advogado: Ludimila Gomes de Oliveira, Embargado(a): FABIANO HOLANDA PONTES PEREIRA 91442559187, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 1000400-50.2017.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BAR E LANCHES CA TE ESPERO LTDA - ME, Advogado: Alair Maria da Silva, Recorrido(s): TEREZA NUNES BARBOSA, Advogada: Vanilda de Fátima Gonzaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do art. 93, IX, da CF/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para que se manifeste sobre as questões suscitadas nos embargos de declaração, em especial quanto: 1) à fixação da pensão em razão da concausalidade; 2) a alegação de que requerimento para o pagamento do seguro (indenização) previsto na cláusula 62ª da CCT, na petição inicial, foi baseada no acidente do trabalho ocorrido em 2008. Sobrestado o exame dos temas remanescentes; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1536-92.2017.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Celma Nunes Franco Osório, Advogado: Alessandro Lima Pires, Advogada: Natália Rodrigues Moraes, Advogado: Robinson Porto Almeida, Advogada: Priscila Fontes Ibiapina Cunha Sadok, Advogado: Soraya Cardoso Santos Pires, Embargado(a): ROBERTO CAETANO DE ASSIS, Advogada: Kelly Karynne Costa Amorim, Advogado: Fabiele Karlinski, Advogada: Eriane Iacovenco Avelar, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-RR - 10339-02.2013.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: KLABIN S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Claudinei Aristides Boschiero, Advogada: Giselle Esteves Fleury, Advogado: Cássio Aparecido Scarabelini, Embargado(a): JOSÉ ANTÔNIO VIEIRA, Advogado: Francisco de Angelis, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: RR - 20423-95.2020.5.04.0372 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Tito Lívio Camerini, Recorrido(s): JARDEL GONCALVES DA SILVA, Advogado: Agnes Gelci Simões Pires, Advogado: Elton Gerhardt, Advogada: Ivani Bernadete Milani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 20632-75.2017.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Advogado: Kátia Regina Stocker Negrini, Agravado(s) e Recorrido(s): LILIAM VALENDORFF CARRARD, Advogado: Artus Sandri Teixeira, Agravado(s) e Recorrido(s): AGROINVESTI PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Ariane Franciosi Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-Ag-AIRR - 100793-22.2019.5.01.0003 da 1a.**



Região, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Raphael Marques Paixão, Embargado(a): ELIZABETH MIGUEL PEREIRA, Advogado: Jair Giangiulio Júnior, Embargado(a): COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 219-86.2021.5.08.0209 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Antônio José Nogueira Santana, Advogado: Heitor de Azevedo Picanço Peres Neto, Embargado(a): WILLIAM CARDOSO BRITO, Advogado: Elias Pinheiro Moreira Neto, Embargado(a): INFINITY SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Em razão de seu caráter manifestamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa fixada em 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 695-92.2017.5.05.0195 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ROBERTO DE JESUS, Advogado: Carlos Barbosa Moura, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Humberto Costa Júnior, Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Ana Eliza Ramos Sandoval, Advogado: Bruno Freire e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 819-35.2019.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): ROBSON VITORINO VITOR, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Embargado(a): POLLO ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Franki Jesus de Siqueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 20374-54.2020.5.04.0372 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Tito Lívio Camerini, Recorrido(s): SANTINA RIBEIRO, Advogado: Agnes Gelci Simões Pires, Advogado: Elton Gerhardt, Advogada: Ivani Bernadete Milani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais em face do atraso no pagamento das verbas rescisórias. Mantido o valor da condenação; **Processo: ED-Ag-AIRR - 278-11.2019.5.12.0055 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Mario Sergio Simas, Embargado(a): DALVACI MARIA CARDOSO DIAS, Advogado: Samuel Francisco Remor, Advogado: Gilvan Francisco, Embargado(a): MULTIPLICANDO TALENTOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 42-37.2020.5.14.0421 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Fábio Marcon Leonetti, Embargado(a): MARIA ARLETE DE LIMA MELO, , Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS GERAIS DO ACRE - COOPASER, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1436-92.2015.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): KÁTIA MARIA CARVALHO, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Agravado(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do agravo de instrumento quanto ao tema "Dano Moral- Indenização - Atos Discriminatórios - Matéria não Apreciada pela Sentença - Recurso Ordinário - Efeito Devolutivo em Profundidade do Recurso Ordinário". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Dano Moral- Indenização - Atos Discriminatórios - Matéria não Apreciada pela Sentença - Recurso Ordinário - Efeito Devolutivo em Profundidade do Recurso Ordinário" e, no mérito, dar-lhe



provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-RR - 20511-52.2020.5.04.0302 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosane Santos Libório Barros, Agravado(s): ARIIVALDO PEREIRA MOTA, Advogado: Mauricio Poloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RRAg - 10996-15.2015.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Luís Fernando Trevisan, Advogado: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s) e Recorrido(s): JOAO VICENTE MOREIRA, Advogado: Ítalo Rogério Bresqui, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. LIMITAÇÃO POR NORMA COLETIVA", nos termos da jurisprudência vinculante do STF, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras decorrentes da limitação das horas in itinere por norma coletiva; **Processo: Ag-ARR - 296-56.2016.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): ANIZIO SILVA DE ANDRADE, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Marcos D Avila Melo Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RRAg - 20167-55.2021.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Alessandro Marius O. Martins, Advogado: Roberta Alves Carvalho Santos, Advogado: Bruna Leticia Teixeira Ibiapina Chaves, Advogado: Bruno Ribeiro Martins, Advogada: Paula Cecília Rodrigues de Souza, Advogado: Juliana Lima Falcao Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): TADEU VITOLDO REDO, Advogado: Leônidas Colla, Advogado: Manoel Fermino da Silveira Skrebsky, Advogada: Fernanda de Oliveira Livi, Advogada: Carolina Lucas Paiva, Advogado: Cezar Correa Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da EBSEH. Conhecer do recurso de revista da Empresa, por possível afronta à Súmula nº 04 do STF, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 1000428-38.2019.5.02.0609 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): MARIA APARECIDA FEMENIAS, Advogado: Rodrigo Philipe Aiello de Moraes, Agravado(s): JLA ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Cristina Mancuso Figueiredo Sacone, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 1-71.2020.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Procurador: Thiago Marins Messias, Agravado(s): ANTONIO JOSE CARVALHO DA SILVA, Advogado: Marcus Vinicius Magalhaes de Brito, Advogado: Newton Valeriano da Fonseca Junior, Agravado(s): PROGRESSO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno; **Processo: RR - 10523-30.2017.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): HILDEU JOSE FERNANDES ALVES, Advogada: Iêda Cintia de Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para adequar o acórdão regional à tese vinculante do Supremo Tribunal Federal, determinando, no que se refere à correção monetária, a aplicação do IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão



nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado; **Processo: RR - 20011-07.2017.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: José Pedro Pedrassani, Recorrido(s): JOSE SIDINEI DA ROSA PAZ, Advogado: André Roberto Mallmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-RR - 2046-57.2016.5.10.0111 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: KARINA MARIA JORDÃO DE ALMEIDA, Advogado: Flávio Côrtes Paiva, Embargado(a): CENTRO RADIOLÓGICO DO GAMA E OUTRA, Advogado: Terence Zveiter, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: AIRR - 396-50.2018.5.23.0108 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, Agravado(s): IVANE SOARES DA SILVA, Advogado: Daniel Mello dos Santos, Agravado(s): INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogado: Wilson Rodrigues Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-ED-AIRR - 11194-11.2017.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): WANDERLEY LUIZ DE CARVALHO, Advogado: Magnones Araújo Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 16757-38.2021.5.16.0010 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: MUNICIPIO DE ITAIPAVA DO GRAJAU, Advogado: Jocivaldo Silva Oliveira, Embargado(a): ANA EMILIA DOS SANTOS CONCEICAO, Advogado: Juarez Santana dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: RR - 20346-57.2020.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BNET TELECOMUNICACOES LTDA, Advogado: Luciano Caetano Brites, Recorrido(s): WILSON LEONARDO DOS SANTOS BASTOS, Advogado: Vitoria Martins de Quadros, Advogado: Tail Salman, Advogado: Annelize Martins Caceres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao parágrafo único do art. 26 da Lei 8.036/1990, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento das diferenças de FGTS seja realizado em conta vinculada do empregado junto à Caixa Econômica Federal; **Processo: ED-Ag-AIRR - 767-18.2021.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Altiza Pereira de Souza, Embargado(a): DARCIZURMA DO ROSARIO SMITH DE OLIVEIRA, Advogado: Daniela dos Santos Mesquita, Embargado(a): SOCIEDADE DE ENFERMEIROS OBSTETRAS E NEONATOLOGISTAS S/S LTDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-RR - 1000172-73.2020.5.02.0605 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): TRANSUNIÃO TRANSPORTES S.A., Advogado: Caio Nilton de Alvarenga, Agravado(s): ANTONIO SEGURA DELPINO, Advogado: Jair Rodrigues Vieira, Agravado(s): IMPERIAL TRANSPORTES URBANOS LTDA, Advogado: Fernanda Aparecida Simon, Advogado: Janaina Cristina de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1034-32.2015.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Emanuel Humberto de Oliveira Bueno, Advogado: Marcione Pereira dos Santos, Agravado(s): JOILSO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Ednei Sabino da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: RR - 10676-34.2017.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): ESRON BARREIRO LAZARO, Advogado: Valdir Kehl, Advogado: Roberto de Camargo Júnior,



Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula no 277 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os reflexos das horas extraordinárias concedidas em Juízo nos descansos semanais remunerados, bem como o pagamento dos próprios descansos semanais remunerados, em relação ao período que extrapolar a vigência do acordo coletivo, observado o marco prescricional e conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação; **Processo: Ag-RRAg - 20783-23.2018.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogado: Layer Leorne Mendes Neto, Agravado(s): GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Advogado: Rafael Mastrogiacomio Karan, Advogada: Karen Pinzon Blaskoski, Agravado(s): TATIANA PATRICIA HENZ, Advogado: Daniel Berger Duarte, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC - HOSPITAL MÃE DE DEUS, Advogado: Cláudio Dias de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno; **Processo: RR - 10815-68.2018.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): ELIANE LÁZARA DO NASCIMENTO, Advogado: Acácio Estrela Vaz Neto, Recorrido(s): SÉRGIO SILVA IDALINO, Advogado: Everson Rosa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional acolher o pedido da reclamante para reconhecer a estabilidade provisória da gestante e deferir os salários do período da estabilidade à reclamante. Condenar, ainda, o reclamado ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art.791-A, § 2º, da CLT. Juros e correção monetária, nos termos fixados pelo STF, no julgamento das ADCs nºs 58 e 59, sendo que na fase pré-judicial deve incidir o IPCA-E cumulado com os juros de mora previstos no caput do art. 39 da Lei nº 8.177/1991, e a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic. Observação 1: o Dr. Everson Rosa da Silva, patrono da parte SÉRGIO SILVA IDALINO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST.; **Processo: RRAg - 1000019-75.2017.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): SANDRA BIM DO NASCIMENTO, Advogado: Leandro Meloni, Advogado: Sandro Simões Meloni, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA- DATAPREV, Advogado: Marcelo Augusto Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 71 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da progressão por antiguidade em março de 2013 para o nível 424 e em março de 2015 para o nível 425, e seus reflexos, inclusive sobre verbas vincendas, bem como determinar sua inclusão em folha de pagamento; e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE ATIVIDADE. NATUREZA SALARIAL. INCIDÊNCIA DOS REAJUSTES SALARIAIS", por violação do art. 7.º, VI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a condenação da reclamada ao pagamento das diferenças de adicional de atividade, decorrentes dos reajustes salariais normativos concedidos em maio de 2009 e maio de 2010, bem como as diferenças de adicional de atividade decorrentes de sua recomposição, quanto aos reajustes concedidos a partir de maio de 2011, em parcelas vencidas e vincendas, além de todos os reflexos; **Processo: ED-RR - 1003135-26.2013.5.02.0241 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: IBIUNA CENTRO FORMACAO DE CONDUTORES A B LTDA - ME, Advogado: Bruno Roger Franqueira Fernandes, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM AUTO MOTO ESCOLA, CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES A E B, DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS E TRANSPORTE ESCOLAR DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Pamela Vargas, Custos Legis:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 113600-06.2005.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): SERGIO SAES, Advogado: Sidney Bombarda, Recorrido(s): DIVING ADVENTURE VIAGENS E TURISMO EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente da pretensão executiva e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que, ultrapassado esse óbice, prossiga a execução do crédito trabalhista, como entender de direito; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000848-97.2020.5.02.0321 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Embargante: MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Gasparino José Romão Filho, Embargado(a): ELLEN CRISTINA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA PEDROSO, Advogado: Rodrigo Guedes Casali, Advogado: Tulio Augusto Tayano Afonso, Embargado(a): INSTITUTO GERIR, Advogado: Antonio Ricardo Moreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1001367-38.2021.5.02.0321 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Raquel Edlane Prates, Agravado(s): ISRAEL SIMOES PIMENTEL, Advogada: Maria Beatriz Bocchi Massena, Advogado: Hilario Bocchi Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1992-93.2017.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CAPTAÇÃO, PURIFICAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA ÁGUA E CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E SERVIÇOS EM ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE CASCAVEL E REGIÕES OESTE E SUDOESTE DO PARANÁ, Advogado: Maykon Cristiano Jorge, Advogado: Araripe Serpa G. Pereira, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE FOZ DO IGUACU, Advogado: Odilon Aramis Mentz da Silva, Advogado: João Roberto Lima Bertoldo, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Ivo Kraeski, Advogada: Rubia Mara Camana, Recorrido(s): KAMMER KONSTRUTORA LTDA, Advogada: Yara Sueli Lang, Advogada: Vergínia Bernardo Jorge Paterno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários sucumbenciais; **Processo: RR - 148-74.2019.5.12.0005 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): ADRIANO DE CARVALHO, Advogado: José Domingos Bortolatto, Recorrido(s): ALFONSO DEBATIN - EPP, Advogada: Alessandra Camila Beiler, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a suspensão da exigibilidade do pagamento dos honorários sucumbenciais, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio, vedada a compensação processual imediata com os créditos reconhecidos neste ou em outro processo; **Processo: Ag-RR - 12043-23.2016.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): WELLINGTON MARTINS DE AQUINO, Advogado: Daniel Santos Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 299-28.2013.5.03.0061 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland de Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Viviane de Araújo Rodrigues Bittencourt Maciel, Advogado: Eduardo Alexandre Piva, Embargado(a): MARIA CRISTINA DA SILVA SANTOS, Advogado: José Carlos Costa Borges, Decisão: por unanimidade,



rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 20295-75.2018.5.04.0233 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogado: Gustavo Juchem, Advogada: Rossana Maria Lopes Brack, Recorrente e Recorrido: JORGE DANILO LONGARAI PACHECO, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ARMAZENAMENTO DE LÍQUIDOS INFLAMÁVEIS. LIMITE DE 250 LITROS. PAGAMENTO INDEVIDO", por violação do art. 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "FRACIONAMENTO DAS FÉRIAS. AUSÊNCIA DE EXCEPCIONALIDADE. PAGAMENTO EM DOBRO", por violação do art. 134, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento em dobro das férias fracionadas indevidamente, incluindo-se o terço constitucional. Custas inalteradas; **Processo: RR - 100747-83.2020.5.01.0072 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Recorrido(s): JEFERSON DE MATOS GOMES, Advogado: Vanessa Orlanda da Fraga Gomes, Advogada: Manuelly de Oliveira Costa, Recorrido(s): INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA A SAÚDE - IABAS, Advogado: Rafael de Souza Lacerda, Advogado: Luís Fernando Golfetto Ribeiro, Advogado: Viviane Marchesano Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RRAg - 415-54.2016.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): DEJAIR AGUIAR CUSTÓDIO, Advogado: Diogo Bernardi, Advogado: Diego Fagundes, Agravado(s) e Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO/A E OUTRA, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. PARCELAS VINCENDAS", por violação do art. 323 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de parcelas vincendas das horas extras, enquanto perdurar a situação fática que amparou o acolhimento do pedido. Custas inalteradas; **Processo: Ag-ED-AIRR - 948-09.2010.5.05.0007 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Angélica dos Santos, Advogado: André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): MIRAILDES ALVES LEMOS, Advogado: Gustavo Carvalho Alves Simões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 394-49.2020.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Fábio Marcon Leonetti, Embargado(a): SARA JAMILA MELO DE SOUZA, Advogada: Jessica Catiusi Almeida da Silva, Embargado(a): PREMIUM SERVIÇOS - EIRELI, Advogado: Leandrius de Freitas Muniz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 453-41.2020.5.19.0001 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): CARLOS DALBERTO CHAGAS DA SILVA, Advogado: Pedro Ícaro Cavalcante de Barros, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 210-62.2012.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): AGIPLAN FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Alfonso de Bellis, Agravado(s): ELIZETE THEREZINHA CHRIST, Advogado: Leonardo Mattos Silva, Advogado: César Pereira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Suzana Terra Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 100653-61.2019.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE



JANEIRO, Procurador: Alexandre Teixeira de Oliveira Fernandes, Embargado(a): IVANILDO MARTINS DO NASCIMENTO, Advogado: Cléber Maurício Naylor, Embargado(a): PROVAC TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Vagner Elias Henriques, Advogada: Mirele Cristina da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: RR - 3648-30.2015.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): MARÍLIA LISBOA ALVES, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a correção monetária dos créditos trabalhistas adote o índice IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento, a taxa Selic, ressaltando-se que a incidência da taxa SELIC, a partir do ajuizamento, também englobará os juros de mora. Observe-se que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10116-21.2021.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Anthony Fernandes Rodrigues de Araújo, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Lucelaine da Silva Ribeiro, Embargado(a): ALEX FERNANDO VALENTIM DE SOUZA, Advogado: José Denis Lantyer Marques, Advogada: Grazielle Faria Santana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-RR - 834-23.2019.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procuradora: Kamila dos Santos Tabaquini, Embargado(a): ROMILDA ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Advogado: Marcello Macedo Reblin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 10627-27.2014.5.15.0100 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): AGROTERENAS S.A. - CANA, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Recorrido(s): LEONILCE PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Márcio Augusto da Silva Borrego, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA", nos termos da jurisprudência vinculante do STF, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras decorrentes da supressão das horas in itinere por norma coletiva; **Processo: RRAg - 10500-61.2020.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Sarita Maria Paim, Advogada: Pollyana da Silva Alcântara, Advogado: Tiago José de Moraes Gomes, Agravado(s) e Recorrente(s): AUGUSTO CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Felipe Barbosa Pires de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da EBSEH. Conhecer do recurso de revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Felipe Barbosa Pires de Souza, patrono da parte AUGUSTO CARVALHO DOS SANTOS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10813-19.2020.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Thaise Alane da Silva Santos, Embargado(a): CARLA ALVES OZELAMI MONTEIRO, Advogada: Luciana Sodrê da Cunha, Advogada: Carla Márcia Freitas de Paulo Batista, Advogada: Flávia Mendonça Cenachi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-ED-AIRR - 24436-93.2021.5.24.0066 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TONON PATRIMONIAL PARTICIPACOES LTDA. E OUTRA, Advogado: Fábio Luiz Pereira da Silva, Advogado: Guilherme Guerrera de Almeida, Agravado(s): HELDER FERREIRA SOARES,



Advogado: Marcelo Meneses Echeverria de Lima, Agravado(s): MASSA FALIDA de TONON BIOENERGIA S.A. E OUTRA, Advogado: Eduardo de Meira Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 843-41.2021.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Raphael Ribeiro Bertoni, Advogada: Bárbara Eberle, Advogada: Íris Yamamoto Izutani, Embargado(a): JAQUELINE DE FATIMA CORREIA, Advogada: Débora Alecrim Camargos, Embargado(a): PH RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogado: Giancarlo Ampessan, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: RR - 11343-79.2017.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LEONARDO VALADARES DE MORAES, Advogado: David Eliúde Silva Júnior, Advogada: Luana Gonçalves Leal de Carvalho, Recorrido(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 1º da Lei nº 9.029/95 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu a dispensa discriminatória do reclamante, determinando a reintegração e o pagamento dos salários do período de afastamento, bem como a indenização por danos morais, além dos honorários advocatícios a cargo da reclamada. A incidência dos juros e da correção monetária deve observar a tese exarada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADC 58: adoção do IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros de mora do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91 e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC; **Processo: RR - 574-34.2020.5.12.0011 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ADELICIO DOS SANTOS, Advogado: Sérgio Francisco Alves, Recorrido(s): DUARTE MOTOR HOME EIRELI - ME, Advogado: Nicácio Gonçalves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios sucumbenciais - beneficiário da justiça gratuita", por violação do art. 5.º, XXXV e LXXIV, da CF, nos termos da jurisprudência vinculante do STF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a determinação de abatimento dos honorários advocatícios sucumbenciais dos créditos apurados a favor do reclamante, suspendendo a sua exigibilidade pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar do trânsito em julgado da condenação respectiva, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio. Custas inalteradas; **Processo: RR - 1001432-63.2021.5.02.0311 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): ROGERIO XISTO PINHEIRO, Advogado: Thiago Cardoso Gregorio, Advogada: Diana Maciel Forato, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Raquel Edlaine Prates, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 840, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação da condenação aos valores indicados na inicial. Por conseguinte, que as parcelas deferidas sejam apuradas por meio de liquidação de sentença; **Processo: ED-Ag-RR - 95900-30.2008.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: MARIA DOLORES DA SILVA NUNES, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação; **Processo: Ag-RR - 826-14.2021.5.08.0205 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): OTACILIO TEODORO DA SILVA, Advogado: Zequiel Silva de Araujo Barros, Advogado: Isaque Manfredi Rodrigues,



Agravado(s): CAIXA ESCOLAR SETE ILHAS, Advogado: Nayane Vieira Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000366-61.2019.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONSTRAN S.A. - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Edna Maria Lemes, Embargado(a): MARCELO DOS SANTOS PINTO, Advogado: Regiani Cristina de Abreu, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 10647-87.2015.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM AUTO MOTO ESCOLA, CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES A E B, DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS E TRANSPORTE ESCOLAR DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Pamela Vargas, Advogado: Rogério Bertolino Lemos, Recorrido(s): CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES DE AUTO E MOTO SHALON LTDA, Advogado: Hélio Ferreira Calado, Advogado: Allan Ruiz Paloma Antonieto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 193, § 4.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento do adicional de periculosidade, no importe de 30%, bem como o pagamento das parcelas vencidas e vincendas do adicional de periculosidade e reflexos, nos termos dos pedidos formulados nas alíneas "c" e "d" do rol da petição inicial. Invertidos os ônus da sucumbência, as custas processuais ficam a cargo da ré, bem como o pagamento dos honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor líquido da causa; **Processo: ED-Ag-AIRR - 636-40.2018.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Embargante: SOCIEDADE SERVIÇOS GERAIS LTDA. - SOVERVI, Advogado: Sílvio Emanuel Victor da Silva, Advogado: Frederico Carneiro Leal Dias Pereira, Advogado: Alexandre César Figueiredo Silva, Embargado(a): SILVANA COSMO DE OLIVEIRA, Advogado: Osvaldo Lima da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 25911-26.2014.5.24.0003 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente e Recorrido: ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva, Recorrente e Recorrido: ENGELMIG ELÉTRICA LTDA., Advogado: Luiz Augusto Garcia, Advogado: Jair Gomes de Brito, Recorrido(s): RAMAO FERNANDES ALEGRE, Advogada: Tatiana Albuquerque Corrêa Kesrouani, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas por violação dos arts. 5º, II, e 97 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento para: reconhecer a validade do contrato de trabalho firmado com a empresa prestadora; afastar o reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com a tomadora dos serviços; julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial com amparo na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito, na forma da Súmula nº 331, IV, do TST. Mantido o valor da condenação; **Processo: ED-Ag-ED-RR - 185-03.2014.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Embargado(a): EDVALDO DOS SANTOS PARANHOS, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogada: Mariana de Carvalho Melo, Advogado: Leon Angelo Mattei, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: o Dr. MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO, patrono da parte EDVALDO DOS SANTOS PARANHOS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST.; **Processo: ED-Ag-ARR - 1581-28.2014.5.06.0144 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ISAC FERREIRA COSTA, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Embargado(a): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-RRAg - 84-42.2019.5.09.0007 da 9a.**



Região, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marianna Stasiak, Agravado(s): MARCELO DA CONCEICAO SANTOS, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-RR - 1000449-48.2020.5.02.0263 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): BRABEB - BRASIL BEBIDAS EIRELI (Em Recuperação Judicial) E OUTRAS, Advogada: Maria Helena Pasin Pinchiaro, Agravado(s): ELVIS DA SILVA BRITO, Advogado: Edi Carlos Pereira Fagundes, Agravado(s): ECOSERV PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogada: Évelyn Hamam Capra Maschio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno por ausência de dialeticidade recursal; **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 156-77.2010.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TORSERV-MAO DE OBRA EFETIVA E TEMPORARIA S/C LTDA - ME E OUTROS, Advogado: José Alberto Fernandes Lourenço, Agravado(s): MARIO GILSON JUNQUEIRA, Advogada: Roberta Carla Sottile Serrarens, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 20177-65.2015.5.04.0731 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): GLEISON DE SOUZA CELENTE, Advogado: Rafael Bassani, Agravado(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Luiz Afrânio Araújo, Advogado: Andressa da Cunha Gudde, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-RR - 20137-87.2021.5.04.0791 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Fabiano Galafassi, Agravado(s): DAVI MARCIANO DE SOUZA, Advogado: Adriana de Góes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 305-88.2021.5.23.0096 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): MUNICIPIO DE PONTES E LACERDA, Procurador: Marcelo Von Groll, Agravado(s): JOSE CARLOS DIAS DA SILVA, Advogado: Cássia Adriana Silva Fortaleza, Agravado(s): VALEO CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA - ME, Advogada: Sara Graziela Pinto Fernandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 303-05.2022.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Embargado(a): MARCIO ANTONIO DOS SANTOS AMARAL, Advogada: Joice Fernanda de Gouvêa, Embargado(a): MILLENIUM SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: Ag-AIRR - 690-90.2021.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EDUARDO SLAGA, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Vinicius Alexandre G. Cidral, Agravado(s): OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Linné Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-ED-AIRR - 3297-37.2015.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Emanuel Humberto de Oliveira Bueno, Advogado: Marcione Pereira dos Santos, Advogado: João Paulo Soares, Agravado(s): ANDRE MANTOVANI, Advogada: Terezinha Uhren, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 117-93.2021.5.09.0643 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Raphael Ribeiro Bertoni, Advogado: Wagner Dilay, Embargado(a): CARLA MICHELI PEREIRA LARANJEIRA, Advogado: Benedito Aparecido Tuponi Júnior, Advogada: Emir Maria Secco da Costa, Advogada: Cassiana Maria da Costa, Embargado(a): MG



TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO LTDA., Advogada: Simone Borges, Advogado: Eduardo Nei Félix, Advogado: Alexandre Pienis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-ED-AIRR - 11291-88.2015.5.01.0431 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): G4 AUTOMOTIVE VEICULOS LTDA, Advogado: Hudson Teixeira Pinto, Agravado(s): CRISTIANO CARVALHO BERTO, Advogado: Paulo Roberto da Silva Mitrano, Advogado: Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 662-73.2014.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Ana Paula Fernandes Lopes, Embargado(a): PAULO FLORIANO DOS SANTOS, Advogado: Jose Marcos de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ARR - 1301-81.2017.5.12.0048 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ADAIR RUBENS MAZZI, Advogado: Sérgio Francisco Alves, Agravado(s) e Recorrido(s): ARTEFATOS DE MADEIRAS STOLF LTDA, Advogado: Dean Jaison Eccher, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista quanto ao tema "Abono por Aposentadoria - Nulidade da Dispensa - Estabilidade Pré-Aposentadoria", determinando a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 832-17.2021.5.09.0068 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): JOAO MARIA DE LIMA, Advogado: Renata Leticia Baran, Recorrido(s): JOSE CARLOS DAL BOSCO ENGENHARIA E EMPREENDIMIENTOS - EIRELI - EPP, Advogado: Geovanni Francisco Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula n° 463, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante os benefícios da justiça gratuita; **Processo: Ag-ED-AIRR - 10429-96.2018.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): ALEXANDRE ROBERTO SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Jose Pedro Andreatta Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-RR - 86-19.2020.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ROBERTO ASSUNCAO BAIA JUNIOR, Advogado: Henrique da Silva Lima, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Nivaldo Ribeiro, Advogada: Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RRAg - 11341-03.2015.5.03.0062 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Claudinei Borges Cubas, Agravado(s) e Recorrido(s): EDMUR ANTONIO DA CRUZ, Advogada: Raquel Silva Sturmhoebel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição - promoções/interstícios", por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação do reclamado ao pagamento de diferenças salariais a título de promoções/interstícios, ante a declaração da prescrição total do pleito. Custas inalteradas; **Processo: Ag-RR - 100714-85.2017.5.01.0432 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Rodrigo Oliveira Maia, Advogado: Patricia Dayse Cunha Barbosa, Advogado: Monica Batista Passos, Agravado(s): SABRINA JERONIMO COELHO, Advogada: Christiany da Silva José, Advogada: Carla Maria Badoli Bastos, Advogado: Thathianne Ramao Vianna, Advogado: Helen Lopes de Barros, Advogado: Marlene das Candeias Anchieta, Agravado(s): YABRU TELECOMUNICACOES COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 20446-64.2021.5.04.0741 da 4a.**



Região, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Sandro Osni da Silva Gomes, Agravado(s): ELTON LUIZ DEVES DIEL, Advogado: Mauricio Poloni, Decisão: por unanimidade, rejeitar a aplicação de multa invocada em contraminuta. Também por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 11983-74.2019.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Lucas Fernando Góes, Advogada: Ana Carolina Carnelossi, Advogado: Kamyla de Souza Silva, Agravado(s): LUCAS BENEDITO DOS SANTOS CORDEIRO, Advogada: Aline Andressa Marion Casanova Cardoso, Advogado: Bruno Sergio Barbosa Daltin, Advogado: Flavia Maziero Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 20307-93.2020.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Fabiano Pantoja da Silva, Advogado: Laura Martins Pinho, Recorrido(s): TAIS FERNANDA DA SILVA ANELO, Advogado: Brenner Pereira Ferrão, Advogada: Graziella de Cássia da Fré Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-RR - 527-74.2020.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Embargante: MOTEL LE TON LTDA - ME, Advogado: Alexandre Fidalski, Embargado(a): ROSEMARI FERREIRA DA SILVA PADILHA, Advogado: Vinícius Gabriel Silvério, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 220-17.2020.5.08.0206 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): MARCIO DA ROSA GARCIA, Advogado: José Elivaldo Coutinho, Embargado(a): REDE DAS ASSOCIACOES DAS ESCOLAS FAMILIAS DO AMAPA, , Embargado(a): ASSOCIACAO DA ESCOLA FAMILIA AGROECOLOGICA DO MACACOARI, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 10421-97.2018.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, Procuradora: Paola Cristina de Barros Bassanello Magalhães, Recorrido(s): JOAO BOSCO AZEVEDO HOMEM DE MELLO, Advogado: Pablo Zanin Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1000173-13.2021.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): CLEITON RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Rafael Izidoro Bello Gonçalves Silva, Advogado: Oswaldo Antonio Vismar, Recorrido(s): PAULO SERGIO PAGANO JUNIOR - ME, Advogado: Mariano Galetto Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 840, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação da condenação aos valores indicados na inicial. Por conseguinte, que as parcelas deferidas sejam apuradas por meio de liquidação de sentença; **Processo: Ag-ED-RR - 524-64.2020.5.07.0005 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): IRMANDADE BENEFICENTE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FORTALEZA, Advogada: Marisley Pereira Brito, Agravado(s): ALEDA MARIA COSTA E OUTROS, Advogado: André Medeiros Sales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 11205-42.2019.5.15.0123 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): INGRID FERNANDA MULLER DE SOUZA, Advogado: Sérgio Aparecido da Silva, Advogado: Luiz Donizeti de Souza Furtado, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Procurador: Maria Luiza Araújo Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe



provimento; **Processo: Ag-RRAg - 1000101-87.2021.5.02.0362 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nayana Cruz Ribeiro, Advogado: Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Leonardo Falcão Ribeiro, Agravado(s): KAIQUE JULIO SILVA DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Doglas Batista de Abreu, Agravado(s): BENGE ENGENHARIA E SERVICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno; **Processo: AIRR - 20206-92.2021.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procuradora: Lucília Furtado, Agravado(s): OLIVIO NEVES QUARESMA, Advogado: Fabio Ricardo Trindade Porcuncula, Agravado(s): BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 11344-60.2014.5.01.0025 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): SUPERPESA INDUSTRIAL LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogada: Luciana Pamplona Barcelos Nahid, Agravado(s): ROMERO CARLOS DE VASCONCELLOS, Advogado: Luciana Bezerra Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-ED-AIRR - 10132-79.2018.5.15.0152 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): AMSTED RAIL BRASIL EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS LTDA., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Advogado: Luiz Gustavo Lemos Fernandes, Agravado(s): JULIANO DOS SANTOS TEIXEIRA, Advogado: Marcio da Silva, Advogado: Cláudia Almeida Prado de Lima, Advogado: William Carlos Ceschi Filho, Advogado: Anderson Henrique da Silva Almeida, Advogado: Otavio Antonini, Advogado: Marcelo Martins, Advogado: Marcos Ferreira da Silva, Advogado: Aristeu Bento de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para analisar o agravo de instrumento. Também, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. Guilherme Mignone Gordo, patrono da parte AMSTED RAIL BRASIL EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST.; **Processo: Ag-AIRR - 20244-34.2021.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Patricia Fernandez Selistre, Agravado(s): ELENA STEFANI AGGENS SCHERER DE OLIVEIRA, Advogado: Rafael Dias do Canto, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Marlon Nunes Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 1000232-74.2021.5.02.0261 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): KATHLEEN ELISA FLOR CAVALLIERI, Advogado: Allan dos Santos Cavaleiro, Advogado: Renan dos Santos Cavaleiro, Agravado(s): CYKLOP DO BRASIL EMBALAGENS S A E OUTRA, Advogado: Vasco Vivarelli, Advogado: Marcos Vivarelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno; **Processo: RRAg - 715-40.2019.5.12.0059 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): CLEONEIDE BARBOSA, Advogado: José Bressan Martins Junior, Advogado: Handerson Rodrigues, Advogado: Rodrigo Bulcão Vianna Domingues, Agravado(s) e Recorrido(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Luiz Fernando Alouche, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 448, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade, no período delimitado na perícia, em grau máximo, sobre o salário-mínimo e reflexos. Invertido o ônus da sucumbência quanto aos honorários advocatícios e periciais. Custas pela reclamada arbitradas em R\$300,00 (trezentos reais), incidentes sobre o valor provisoriamente fixado para a condenação em R\$15.000,00 (quinze mil reais). Prejudicada a análise do agravo de instrumento da reclamante; **Processo: Ag-Ag-ED-AIRR - 12342-08.2015.5.15.0153 da**



15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Agravado(s): SERGIO LUIS MARICONDI DE ALMEIDA, Advogada: Júlia Campoy Fernandes da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO FIBRA SA, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos internos e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: Ag-AIRR - 326-91.2020.5.07.0016 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Fernando Mário Siqueira Braga, Agravado(s): JONATHAS CARLOS BEZERRA SOUZA, Advogado: Joao Vianey Nogueira Martins, Advogado: Francisco Sousa Santos, Agravado(s): ESCUDO LOCACAO E SERVICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 10025-30.2019.5.15.0110 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): LUCAS MANOEL SIMON VALENTIM, Advogado: Stenio Augusto Vasques Baldim, Agravado(s): AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Luciano Betteri, Advogada: Thainara Zaqueo Chioca Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte COPERSUCAR S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 10921-49.2016.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogada: Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Francisco José Ferreira Souza Rocha da Silva, Agravado(s): SILVIO ALVES PIMENTA, Advogado: Adélcio Magno Malaquias de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 509-97.2018.5.08.0115 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Embargante: EXPRESSO MODELO LTDA E OUTROS, Advogado: Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Allan de Miranda Bruno, Procuradora: Rita Moitta Pinto da Costa, Embargado(a): COOPERATIVA MODCAST, Advogada: Julia Yasmin Monteiro Maues, Embargado(a): COOPERATIVA UNIAO IZABELENSE, , Embargado(a): TRANSPORTES VITORIA LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-RR - 20545-39.2021.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Rochelle Milani Bernhard, Agravado(s): ANDRE LUIS DA COSTA SILVA, Advogado: Mauricio Poloni, Decisão: por unanimidade, rejeitar a aplicação de multa invocada em contraminuta. Também por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-ED-AIRR - 10216-80.2017.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): MARCELO ANTONIO PEDROSA, Advogado: Magnones Araújo Borges, Advogado: Murilo Borges Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 20446-23.2020.5.04.0281 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Aline Martins Lima, Advogado: Sandro Osni da Silva Gomes, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO VARREIRA FIGUEIRO, Advogado: Mauricio Poloni, Decisão: por unanimidade, rejeitar a aplicação de multa invocada em contraminuta. Também por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1000483-82.2018.5.02.0363 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): ALEXANDRE FERNANDES MAIA, Advogado: Maurício Lobato Brisolla, Advogada: Debora Ulsen Ferreira Baptista, Recorrido(s): JARDIM SISTEMAS AUTOMOTIVOS E INDUSTRIAIS S.A., Advogado: Alexandre Fragoço Silvestre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista;



Processo: Ag-RRAg - 162-98.2021.5.09.0093 da 9a. Região, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Thaís Alves Rosa de Lorena, Advogado: Júlio Gazzolla de Oliveira Júnior, Agravado(s): RENAN ADAO GERALDO, Advogado: Roberta Carla Sottile, Agravado(s): TPI - TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., Advogado: Valton Doria Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: ED-Ag-AIRR - 21949-73.2017.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: Anélio Evilázio de Souza Júnior, Embargado(a): MARCOS ANTONIO DOS SANTOS GAUDENCIO, Advogado: Darcy Mezzomo, Embargado(a): JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Advogado: Jean Felipe Zito Blaskoski, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto, sem efeito modificativo; **Processo: ED-Ag-RR - 523-60.2018.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Ana Gabriela Brito Ramos, Embargado(a): EUCEMIR BATISTA PEIXOTO, Advogado: Francisco Cláudio Medeiros Júnior, Advogado: Gleici Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 100741-59.2020.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): FERNANDA DA SILVA ANTUNES, Advogado: Luciano Silva de Oliveira, Advogado: Anderson Willy Silva de Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Rafael de Souza Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 24218-91.2020.5.24.0004 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): THIAGO MARTINS DE SOUZA, Advogado: Henrique da Silva Lima, Recorrido(s): VIAÇÃO CAMPO GRANDE LTDA., Advogado: Felipe Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, V, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por dano moral no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); **Processo: ED-Ag-AIRR - 101250-78.2017.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Embargado(a): CARLOS EDUARDO DOS SANTOS DIAS, Advogado: Aurea Martins Santos da Silva, Advogado: Paulo Henrique Teixeira Passos, Advogada: Aline Cristina Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 279-15.2018.5.05.0026 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A, Advogada: Mylena Villa Costa, Recorrido(s): VANUSA SILVA DE SOUZA, Advogado: Jânio de Almeida Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de indenização por danos morais decorrentes da revista em bolsas e sacolas. Mantido o valor da condenação; **Processo: Ag-ED-RR - 10829-15.2017.5.03.0041 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Letícia Alves Gomes, Advogada: Patrícia Corrêa de Lima, Agravado(s): MICHELLE CRISTINA SILVA DE MORAIS, Advogado: Eduardo Silva Corrêa, Advogado: Tiago de Melo Ribeiro, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Rosália Maria Lima Soares, Advogada: Luiz Henrique Vieira, Advogado: Tiago Neder Barroca, Advogado: Luciano Benigno Cesca, Advogada: Rita Alcyone Soares Navarro, Advogado: Euler de Moura Soares Filho, Advogado: André Luiz Lima Soares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para melhor análise do recurso de revista, determinando a reautuação dos autos



e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-AIRR - 925-69.2019.5.14.0404 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): MARIA DE NAZARE CAVALCANTE DOS SANTOS, Advogado: Braz Alves de Melo Júnior, Advogado: Abrahim Mamed Mustafa Neto, Embargado(a): SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRANSITO, Advogado: Fabiola Asfury Rodrigues, Advogado: Vicente Aragão Prado Júnior, Embargado(a): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 442-37.2021.5.17.0161 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Matheus Guerine Riegert, Agravado(s): JOSE MARIA VIEIRA FERREIRA, Advogado: Rafael Alves Goes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-RR - 330-45.2021.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Embargante: ARLENE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Edson Lourenço Ferreira, Advogada: Glaucia Nascimento Silva Fabri, Embargado(a): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Christiano Dias Lopes Neto, Embargado(a): NUTRIPLUS ALIMENTACAO E TECNOLOGIA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Jose Antonio da Silva, Advogado: Felipe Fontoura Melachawcas, Embargado(a): SSANGYONG DO BRASIL COML LTDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 20627-79.2019.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Embargante: DAIANA DOS SANTOS FRANCO E OUTRAS, Advogado: Janaine Peres, Advogado: Paula Cristina Padilha, Advogado: Danusa Padilha, Advogado: Iuri Guadagnin, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Rafael Taufer da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 10301-84.2016.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Recorrido(s): JOAO NILTON SILVA FERRAI, Advogado: Josemar Estigaribia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DANOS MATERIAIS. PENSÃO MENSAL. PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA. REDUTOR", por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para manter os critérios fixados para o cálculo da indenização pelo dano material, aplicando-se, contudo, um redutor de 15% (quinze por cento), conforme se apurar em liquidação de sentença. Excluída a multa por embargos declaratórios. Custas inalteradas. Observação 1: o Dr. CARLOS EDUARDO FRANCO DE CAMARGO, patrono da parte KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST.; **Processo: Ag-RRAg - 11734-13.2019.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Procurador: Tiago Antônio Paulosso Aníbal, Agravado(s): ANA LUCIA RIBEIRO, Advogado: Misaque Moura de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-Ag-ED-RRAg - 10571-83.2013.5.05.0010 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Embargado(a): JOAO ROCHA FILHO, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes



provimento; Observação 1: o Dr. MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO, patrono da parte JOAO ROCHA FILHO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST.; **Processo: Ag-RR - 20249-44.2016.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): MARCELO DE AVILA RIVAROLLY, Advogado: Victor Rocha Zortéa, Advogado: Rodrigo Pereira de Carvalho, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Advogado: Maurício de Carvalho Góes, Advogado: Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10746-48.2021.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogado: Juliana Resende Ferreira, Embargado(a): LUCAS TALES PADUA BORGES, Advogado: Rodrigo de Moraes Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 20942-41.2018.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Embargante: MUNICIPIO DE SERAFINA CORREA, Procurador: Luiz Fernando Souza de Macedo, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, ZELADORIAS, RECICLAGEM DE LIXO, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE ÁREAS VERDES E EM EMPRESAS DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DO RAMO DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, ZELADORIAS, RECICLAGEM DE LIXO, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE ÁREAS VERDES DE PASSO FUNDO - SINDILIMP, Advogado: José Alexandre dos Santos, Embargado(a): FM PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10041-37.2022.5.15.0123 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): SUSSUMU NISHIDA, Advogado: Luiz Donizeti de Souza Furtado, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Procuradora: Telma Aparecida Rostelato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-ED-RR - 615-46.2018.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JAIRO GOMES PEREIRA, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO, Procurador: Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s): SAMON SANEAMENTO E MONTAGENS LTDA., Advogado: Alexandre Pereira Sobrinho, Agravado(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1002965-78.2017.5.02.0511 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): EWERTON GOMES CRISTIANO, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): RISATEC DISTRIBUIDORA DE FERRO E ACO LTDA, Advogado: Inaldo Pedro Bilar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema adicional de periculosidade, por contrariedade à Súmula nº 364, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de adicional de periculosidade, a ser apurado sobre o salário básico (Súmula nº 191, I, do TST). Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tópico honorários advocatícios, por violação do art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a suspensão da exigibilidade do pagamento dos honorários sucumbenciais, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio, vedada a compensação processual imediata com os créditos reconhecidos neste ou em outro processo. Acresço à condenação o valor provisoriamente arbitrado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e custas processuais acrescidas em R\$ 200,00 (duzentos reais);



Processo: AIRR - 100746-93.2020.5.01.0203 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Pedro Guimarães Loula, Agravante(s) e Agravado(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Luís Fernando Golfetto Ribeiro, Advogado: Rafael de Souza Lacerda, Advogado: Thiago Augusto Sierra Paulucci, Agravado(s): SUSANA FERREIRA ALVES DA SILVA, Advogado: Rodrigo Vargas Terra, Advogado: Vitor Hugo Domingos de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do Instituto Brasil Saúde. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Estado do Rio de Janeiro, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1000632-43.2018.5.02.0601 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): LUANA DE SOUZA SANTOS, Advogado: Alberto Yerevan Chamlian Filho, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Recorrido(s): S.S. FASHION COMERCIO DE CALCADOS LTDA - ME, Advogado: Renata Maria de Seabra Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, apenas quanto ao tema "PEDIDO DE DEMISSÃO - GESTANTE - NULIDADE", por violação do art. 500 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do pedido de demissão da reclamante, considerando que a rescisão ocorreu na modalidade de dispensa sem justa causa e condenar a reclamada ao pagamento de indenização substitutiva ao período de estabilidade, correspondente ao adimplemento dos salários desde a dispensa até cinco meses após o parto, e demais direitos correspondentes, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas pela reclamada majorada em R\$ 600,00 calculadas sobre o valor da condenação que ora se majora em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); **Processo: RR - 1000386-66.2014.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): CLEMILDO ALBINO DE ALCANTARA, Advogado: Mario Antonio de Souza, Recorrido(s): R.V - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Marcello Damianovich, Advogado: Denys Capabianco, Recorrido(s): JENIFFER PAULA KIYOTO VALENTE, Recorrido(s): ELOIZA MARIA DE ALMEIDA, Recorrido(s): MEIRE BERNARDO ALCANTARA, Recorrido(s): PAULO SERGIO GONCALVES VALENTE, Recorrido(s): CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Advogado: Celso Umberto Luchesi, Advogada: Graziella Regina Barcala Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 100, § 1º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Juízo da execução, a fim de que se proceda à expedição de ofícios e eventual penhora requeridas pelo exequente, com vistas à satisfação do crédito exequendo, observado, com a ressalva do meu entendimento pessoal, o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) e o limite estabelecido pelo art. 529, § 3º, do CPC, preservando-se, no entanto, os salários, proventos de aposentadoria ou pensão de pelo menos um salário mínimo em favor dos executados; **Processo: Ag-AIRR - 1000395-81.2021.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Leonardo Falcão Ribeiro, Advogado: Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): ALEXANDRE SOUZA ASSUNCAO, Advogado: Rodrigo de Souza Freire, Agravado(s): ALLCONTROL ENGENHARIA EIRELI, Advogada: Fabiana Diniz Alves, Advogado: Marcelo Romanelli Cezar Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno; **Processo: RR - 21015-80.2015.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TLSV ENGENHARIA LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Recorrido(s): JONAS DE CARVALHO MARKS, Advogado: Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Evandro Luís Pippi Kruehl, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se



o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. TOMAZ ALVES NINA, patrono da parte TELEFÔNICA BRASIL S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 334-84.2020.5.22.0005 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Rafael Lycurgo Leite, Recorrido(s): JOSE MIGUEL FREITAS AGUIAR, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: a Dra. CARLA FREITAS PATZLAFF, patrona da parte EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: ARR - 21064-35.2016.5.04.0304 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s) e Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s) e Recorrido(s): GUACIRA HELENA HERRMANN, Advogado: Diego Leopoldino de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. CLAUDIO DIAS DE CASTRO, patrono da parte WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., inscreveu-se em preferência; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1003-72.2011.5.07.0005 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MANHATTAN INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA E OUTRAS, Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Advogado: Maurício de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): MAURO JORGE DE SOUSA REIS, Advogado: MARCO PHILIPPO MOREIRA PACHECO, Advogado: Raul Marques Pires de Saboia, Advogado: José Augusto Rosário Dias, Advogada: Carolina Getro de Carvalho Aguiar, Advogada: Jeritza Gurgel Holanda Rosário Dias, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da parte MANHATTAN INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA E OUTRAS, inscreveu-se em preferência; **Processo: ED-RR - 10125-07.2014.5.15.0030 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: USICAMP IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTES LTDA. E OUTRO, Advogado: Terence Zveiter, Advogado: Ricardo Tavares Gehling, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Renata Cristina Piaia Petrocino, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. TERENCE ZVEITER, patrono da parte USICAMP IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTES LTDA. E OUTRO, inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-AIRR - 341-40.2020.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): AMAZON SECURITY LTDA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Alysso Silva Falcão, Agravado(s): TARCISIO DE SOUZA CASTRO, Advogada: Thays Melo Angelim, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o



interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte AMAZON SECURITY LTDA, inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 736-81.2013.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VENITO ANGELO ROZZETTO, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Matheus Souza Binder Silva, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Rodrigo Linné Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: a Dra. RAFAELA POSSERA RODRIGUES, patrona da parte VENITO ANGELO ROZZETTO, inscreveu-se em preferência. Observação 2: o Dr. TOMAZ ALVES NINA, patrono da parte OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), inscreveu-se em preferência.; **Processo: RR - 10585-72.2016.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ALCIONE VOINARSKI ROSA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Recorrido(s): VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Adalberto Caramori Petry, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: a Dra. ELISA LIMA ALONSO, patrona da parte ALCIONE VOINARSKI ROSA, inscreveu-se em preferência; **Processo: RRAg - 10050-52.2017.5.03.0173 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marielle Aparecida Caixeta Machado, Advogada: Rúbia Repollez de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO ANTONIO DA CUNHA, Advogada: Mônica Beatriz Gomes, Advogado: Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, Advogada: Juliana Maria Milanez, Advogado: Alex José Soares Cury, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO, patrono da parte PAULO ANTONIO DA CUNHA, inscreveu-se em preferência; **Processo: RRAg - 10417-32.2018.5.03.0047 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogada: Thamy Oliveira Miranda, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Eduardo Paoliello Nicolau, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE, Advogado: David Eliúde Silva Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): DIEGO SILVA MACHADO, Advogado: Maurício Andrade Guimarães, Advogado: Marcio Andrade Guimaraes, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: a Dra. DENISE RAMOS CORREIA, patrona da parte VALE S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-AIRR - 38100-60.2008.5.02.0261 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ANTONIO FRANCISCO ALVES SILVA, Advogado: Eurípedes Aparecido de Paula Junior, Advogado: Moysés Zanquini, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Aduino Luiz Siqueira, Agravado(s): JOSÉ EDUARDO BRAGA, Advogado: Leandro Lopes Poli,



Agravado(s): COPER REPRESENTAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA., Agravado(s): PARTICIPAÇÕES J. BRAGA LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. JOSE CARLOS BATISTA, patrono da parte JBS S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte JBS S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 10695-59.2018.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): CAROLINE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Dalton Fernandes Tolentino, Advogado: Fernando Susia Lelis Júnior, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogado: Guilherme Marques Dias, Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Recorrido(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Braulio Lisboa Lopes, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 732-82.2019.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. JOSE LINHARES PRADO NETO, patrono da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscreveu-se em preferência; **Processo: ED-Ag-AIRR - 956-16.2019.5.14.0008 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogada: Viviane Barros Alexandre, Advogado: Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Rita de Cassia Ferreira Nunes, Advogado: Daniel Nascimento Gomes, Embargado(a): ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: José Válder Nunes Júnior, Advogado: Fabrício Matos da Costa, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. FABRICIO MATOS DA COSTA, patrono da parte ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: o Dr. JOSE VALTER NUNES JUNIOR, patrono da parte ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, esteve presente à sessão. Observação 3: a Dra. RHANY VICTOR BACELAR WAGNER, patrona da parte CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, esteve presente à sessão.; **Processo: RRAg - 20479-95.2021.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCO AURELIO PERASI SAGARDIA, Advogado: Antonio Escosteguy Castro, Advogado: Pedro Luiz Correa Osorio, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s) e Recorrido(s):



FUNDAÇÃO PIRATINI, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. ANTONIO CANDIDO OSORIO NETO, patrono da parte MARCO AURELIO PERASI SAGARDIA, inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 20189-43.2017.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Rodrigo Linné Neto, Advogado: Matheus Netto Terres, Recorrido(s): MARIO LUIS FREITAS NASCENTE, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. TOMAZ ALVES NINA, patrono da parte OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), inscreveu-se em preferência. Observação 2: a Dra. RAFAELA POSSERA RODRIGUES, patrona da parte MARIO LUIS FREITAS NASCENTE, inscreveu-se em preferência; **Processo: ARR - 2019-22.2015.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CORITIBA FOOT BALL CLUB, Advogado: Ivo Harry Celli Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): PEDRO KEN MORIMOTO MOREIRA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonça, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: a Dra. RAFAELA POSSERA RODRIGUES, patrona da parte PEDRO KEN MORIMOTO MOREIRA, inscreveu-se em preferência; **Processo: ED-Ag-ED-ARR - 71-71.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: IVONEL MENDES DA SILVA, Advogada: Elisângela Soares, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogado: Enrico Miguel Nichetti, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: a Dra. VIVIANE ELISA BARBOSA TEIXEIRA, patrona da parte ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, inscreveu-se em preferência; **Processo: ED-Ag-AIRR - 75-20.2020.5.14.0003 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Rodrigo Bittencourt dos Santos, Advogado: Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Daniel Nascimento Gomes, Advogado: Mudrovitsch Advogados, Embargado(a): RISOMAR LOPES DA SILVA, Advogado: Fabrício Matos da Costa, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. FABRICIO MATOS DA COSTA, patrono da parte RISOMAR LOPES DA SILVA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: o Dr. JOSE VALTER NUNES JUNIOR,



patrono da parte RISOMAR LOPES DA SILVA, esteve presente à sessão. Observação 3: a Dra. RHANY VICTOR BACELAR WAGNER, patrona da parte CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, esteve presente à sessão; **Processo: RRAg - 947-13.2015.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIANO AUGUSTO REIS, Advogado: Flávio Henrique Peixoto de Castro, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: a Dra. DENISE RAMOS CORREIA, patrona da parte VALE S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: RRAg - 21098-44.2015.5.04.0304 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ercio Weimer Klein, Advogado: Henrique Luiz Panisson, Agravado(s) e Recorrido(s): ROQUE KOCHHANN, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. EDUARDO HENRIQUE MARQUES SOARES, patrono da parte ROQUE KOCHHANN, inscreveu-se em preferência; **Processo: RRAg - 11237-87.2015.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): DOMINGOS SÁVIO SOARES, Advogado: Júlio César de Freitas, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: a Dra. DENISE RAMOS CORREIA, patrona da parte VALE S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: RRAg - 21780-20.2016.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): ROSANE TEREZINHA BEHN BERNARDES, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: André Luis Soares Abreu, Advogado: Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Henrique Silva do Nascimento, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogada: Gabriela Lucas de Olivera Guattini, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: a Dra. RAFAELA POSSERA RODRIGUES, patrona da parte ROSANE TEREZINHA BEHN BERNARDES, inscreveu-se em preferência. Observação 2: a Dra. VIVIANE TAVARES SANTANA, patrona da parte COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, inscreveu-se em preferência; **Processo: ED-RR - 1002-79.2016.5.06.0251 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: FLÁVIO GOMES DE ARRUDA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Fernando Antônio da Costa Borba, Embargado(a): EZENTIS ENERGIA S.A., Advogado: Leandro Marcantonio, Advogado: Felipe Goes Pinheiro, Advogado: Alberto Ribeiro Mariano Júnior, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Erick Wilson Pereira, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado,



oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. RODRIGO SILVA FERRAZ DOS PASSOS, patrono da parte FLÁVIO GOMES DE ARRUDA, inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-ED-AIRR - 132700-42.2008.5.05.0018 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Gilson Lisboa de Assunção, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): RAYMUNDO ALBERTO DIAS PIMENTEL DOS SANTOS, Advogada: Vanuska Távora Motta Queiroz, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Advogado: Pedro Figueiredo, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. Pedro de Jesus Figueiredo, patrono da parte RAYMUNDO ALBERTO DIAS PIMENTEL DOS SANTOS, inscreveu-se em preferência. Observação 2: o Dr. GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., inscreveu-se em preferência. Observação 3: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-RR - 11804-22.2014.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Isabela Gomes Agnelli, Agravado(s): MONIQUE MONTEIRO DOS SANTOS, Advogada: Elaine dos Santos Pacheco, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-AIRR - 1002050-49.2018.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BRADESCO SEGUROS S.A., Advogada: Maria Aparecida Pellegrina, Agravado(s): JEROME PATRICK MARIE NOLLET, Advogado: Andréa de Souza Gonçalves, Advogada: Shirley Benazzi Mazzolani, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: a Dra. SHIRLEY BENAZZI MAZZOLANI, patrona da parte JEROME PATRICK MARIE NOLLET, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: a Dra. MARIA APARECIDA PELLEGRINA, patrona da parte BRADESCO SEGUROS S.A., inscreveu-se em preferência. Observação 3: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte BRADESCO SEGUROS S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-RR - 1000286-97.2020.5.02.0318 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTROS, Advogada: Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Claudia Al Alam Elias Fernandes, Advogado: Diogo de Albuquerque Jacques, Agravado(s): ALESSANDRO DE ANDRADE OLIVEIRA, Advogada: Nataly Pompeu Yano, Advogado: Mathislon Soares Rocha Azevedo, Agravado(s): SPSYN PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogada: Haynoam Reis Martins, Advogada: Luma Costa Cerezini, Agravado(s): MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, Advogado: Leandro Araripe Fragoço Bauch, Advogado: Fernando Gomes dos Reis Lobo, Advogado: Matheus Henrique Rodrigues Ramiro, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em



preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: a Dra. CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES, patrona da parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTROS, inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-AIRR - 745-08.2021.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Sérgio Santos Silva, Advogado: Danilo Barreto Fedulo de Almeida, Agravado(s): FLAVIO DE ANDRADE PAIXAO, Advogado: Antonio Racing de Lima Souto, Agravado(s): MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Paula Cristiane de Castro, Advogado: Emilly Layne Santos Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: ED-ARR - 1199-55.2015.5.08.0011 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA E OUTRA, Advogado: Domingos Antônio Fortunato Netto, Advogada: Vilma Toshie Kutomi, Embargado(a): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARA, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Advogada: Márcia Maria Teixeira Ciuffi, Advogado: Jarbas Vasconcelos do Carmo, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. GABRIEL ALVES DE LUCENA, patrono da parte CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA E OUTRA, inscreveu-se em preferência.; **Processo: Ag-ARR - 2840-86.2013.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado (s): JORGE LUIZ DIAS MACHADO, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Tatiana Fernandes de Souza, Agravante(s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: retirar o processo de pauta para melhor exame, a pedido da Exma. Ministra-Relatora e, também, inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: a Dra. FERNANDA KATIANE SANTOS LIMA, patrona da parte JORGE LUIZ DIAS MACHADO, inscreveu-se em preferência. Observação 2: a Dra. JULIA VITORIA CABRAL LIMA, patrona da parte JORGE LUIZ DIAS MACHADO, inscreveu-se em preferência. Observação 3: o Dr. RODRIGO CAMARGO BARBOSA, patrono da parte JORGE LUIZ DIAS MACHADO, inscreveu-se em preferência.; **Processo: Ag-RR - 533-94.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): ANGELIA DO CARMO SANTOS, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Agravado(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogado: Tito Lívio Camerini, Agravado(s): VIA UNO CALÇADOS E ACESSÓRIOS S.A., Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. PABLO DE



ARAUJO OLIVEIRA, patrono da parte ANGELIA DO CARMO SANTOS, inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-RRAg - 432-97.2016.5.05.0194 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luciana Carvalho Santos, Advogada: Rosita Maria Falcão Coutinho, Agravado(s): JUCIARA RODRIGUES BORGES, Advogado: Jose Emilliano Laranjeira Pereira, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. Eduardo Mendes Sá, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-RR - 20130-83.2016.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): FERNANDA BEATRIZ SOARES, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Agravado(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Gilson Klebes Guglielmi, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, inscreveu-se em preferência.; **Processo: Ag-RR - 100306-83.2020.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ELI DANTAS DA SILVA, Advogado: Jose Solon Tepedino Jaffe, Agravado(s): VIA S.A., Advogado: Dênis Sarak, Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. JOSE SOLON TEPEDINO JAFFE, patrono da parte ELI DANTAS DA SILVA, inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-RR - 1000556-84.2021.5.02.0707 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTROS, Advogada: Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Claudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): ALEXANDRE FERREIRA, Advogado: Eduardo Nunes de Araújo, Agravado(s): OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: a Dra. CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES, patrona da parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTROS, inscreveu-se em preferência; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1002-72.2015.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mauri Marcelo Bevervanço Júnior, Embargado(a): MARTINO MARTINS PACHECO FILHO, Advogado: Ricardo André do Amaral Leite, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: a Dra. LARISSA PASCHOALINI BOSCOLO, patrona da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: ED-RRAg - 20260-43.2016.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Juliana



Cristina Martinelli Raimundi, Advogado: Cláudio Dias de Castro, Embargado(a): ELIANE DO CARMO ANTÔNIO MARIA, Advogado: Denisson César Vedoy Bicca, Advogada: Camila Voglino Rodrigues Gourgues, Advogado: Alessandro Batista Rau, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. CLAUDIO DIAS DE CASTRO, patrono da parte WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., inscreveu-se em preferência; **Processo: ED-ED-AIRR - 168-67.2017.5.21.0043 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PRAIAMAR EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA., Advogado: Diogo Araújo de Carvalho, Advogado: Ana Paula Melo do Nascimento, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Roberto Fernando de Amorim Júnior, Advogada: Thassya Andressa Prado, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: a Dra. THASSYA ANDRESSA PRADO DA SILVA, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscreveu-se em preferência; **Processo: ED-Ag-AIRR - 400-49.2020.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): AMAZON SECURITY LTDA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Alysson Silva Falcão, Embargado(a): JOAO BELO FERREIRA NETO, Advogada: Paula Helena de Paiva Moraes, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte AMAZON SECURITY LTDA, inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-AIRR - 397-36.2020.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Jander Dauricio Filho, Agravado(s): ANA PAULA CUNHA TEIXEIRA DE AGUIAR, Advogado: Pedro Alves da Silva Filho, Agravado(s): CLASSE A ADMINISTRACAO DE SERVICOS E CURSOS LTDA - ME, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: ED-Ag-AIRR - 2921-22.2014.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Embargado(a): MÁRIO VIANA LOPES, Advogado: Davidson Torres Sales, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: a Dra. DENISE RAMOS CORREIA, patrona da parte VALE S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-RRAg - 1726-79.2014.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.,



Advogado: Ney José Campos, Advogado: James Augusto Siqueira, Agravado(s): MARIZE PESSOA, Advogada: Magui Parentoni Martins, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. JAMES AUGUSTO SIQUEIRA, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-RR - 10150-05.2015.5.05.0631 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: João Francisco Alves Rosa, Advogado: Riza Natália Moreira Alves da Silva, Advogada: Denise Ramos Correia, Agravado(s): IRIS ANTONIO ARAUJO PINTO, Advogado: Ulisses Augusto Pimenta, Agravado(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Leonardo Gonzaga Mattos, Advogado: Rafael Alfredi de Matos, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: a Dra. DENISE RAMOS CORREIA, patrona da parte VALE S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-RR - 10079-74.2021.5.03.0040 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): LEANDRO APARECIDO DE MENEZES, Advogado: Thyago Assis Malheiros, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. Cássio Leandro Magalhães de Almeida, patrono da parte SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-ED-RR - 1746-39.2017.5.07.0016 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Francisco Sampaio de Menezes Junior, Advogado: Thereza Juliana Frota de Moura, Agravado(s): ANGELA MARIA DIOGENES SILVA, Advogado: Luciano Lauer de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-RR - 1000566-74.2020.5.02.0316 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogada: Claudia Al Alam Elias Fernandes, Advogada: Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Agravante(s): TRANS AMERICAN AIRLINES S.A. - TACA PERU, Advogada: Claudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): TALITA SANTOS MELO, Advogado: Douglas Sabongi Cavaleiro, Advogado: Marcio Roberto Tavares, Agravado(s): OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Leandro Araripe Fragoso Bauch, Advogado: Fernando Gomes dos Reis Lobo, Advogado: Matheus Henrique Rodrigues Ramiro, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: a Dra. CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES, patrona da parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, inscreveu-se em



preferência; **Processo: ED-RR - 124-78.2019.5.05.0025 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Embargante: BOMIX INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Paulo Emílio Nadier Lisbôa, Advogado: Hélio Veiga Peixoto dos Santos, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procurador: Thiago Luis Eiras da Silveira, Procurador: André Celli Galvão Mello Serafim, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. Hélio Veiga Peixoto dos Santos, patrono da parte BOMIX INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA., inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-ED-AIRR - 100522-45.2017.5.01.0015 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): RODRIGO SOARES PEREIRA, Advogado: Flávio Marques de Souza, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Amanda de Souza Sampaio, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: José Antônio Martins, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: ED-RRAg - 907-70.2018.5.13.0029 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: VIA ENGENHARIA S. A., Advogado: Bruno Arruda Santos de Oliveira Gil, Embargado(a): PEDRO ABRANTES SARMENTO, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Dalbone Lopez Bleços, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. BRUNO ARRUDA SANTOS DE OLIVEIRA GIL, patrono da parte VIA ENGENHARIA S. A., inscreveu-se em preferência; **Processo: AIRR - 200-59.2020.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): VICTOR ANDRADE DOS SANTOS, Advogada: Gabrielle Santos de Andrade, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; **Processo: Ag-RR - 1001180-90.2021.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ELCIO CARNEIRO, Advogada: Cláudia Costa Cheid, Advogado: Claudia Costa Cheid, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Nelson Marques do Val Filho, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 273-52.2022.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ALISON MESQUITA CAMPOS, Advogado: Pedro Paulo Pollastri de Castro e Almeida, Advogado: Pedro Zattar Eugênio, Agravado(s): 99 TAXIS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA., Advogado: Fábio Rivelli, Advogado: Luiz Antonio dos Santos Junior, Decisão: retirar o processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Desembargadora Convocada-Relatora; **Processo: RR - 65-43.2011.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): PRESTASERV - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Josiane Teixeira Lacerda, Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Recorrente(s): BARBARA MELO CHAVES, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima,



Recorrido(s): PRESTASERV - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Josiane Teixeira Lacerda, Recorrido(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Recorrido(s): BARBARA MELO CHAVES, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; **Processo: Ag-AIRR - 20540-66.2016.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Manuel Antônio Teixeira Neto, Agravado(s): JOAO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Pedro Jerre Greca Mesquita, Agravado(s): CONSTRUTORA D. P. AYRES LTDA., Advogado: Gabriela Antunes Rabaioli, Agravado(s): GATRON INOVAÇÃO EM COMPÓSITOS S.A., Advogado: Alysson André Donanski, Agravado(s): ARTECOLA TERMOPLÁSTICOS LTDA., Advogado: Clóvis Coimbra Charão Filho, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; **Processo: Ag-AIRR - 10375-20.2017.5.18.0008 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): NIPPONFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA., Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): BENEDITO GOMES DE OLIVEIRA DUTRA, Advogado: Welder Ribeiro Xavier, Advogado: Joaquina Ribeiro Xavier, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; **Processo: ED-ED-RR - 1001729-48.2017.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Marisa Alves Dias Menezes, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogada: Verônica Sartori Caetano, Advogado: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Maria Aparecida Alves, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Advogado: Alan Renato Braz, Advogada: Carla Fernanda Duarte Alves, Advogado: Henrique Faleiro de Moraes, Embargado(a): CLAUDIA LUCIA CHAVES LEME, Advogado: Edésio Correia de Jesus, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; **Processo: ED-AIRR - 1241-71.2019.5.07.0018 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Embargante: J NETO & CIA LTDA, Advogado: Alexandre Campelo Borges, Embargado(a): CICERO EUGENIO DE LIMA BRICIO, Advogado: Bruna Prudencio de Mendonca, Advogado: Claudio Henrique Prudêncio Mendonça, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Ministra-Relatora, haja vista esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico e haver petição de acordo protocolada nos autos para análise; **Processo: Ag-AIRR - 775-90.2015.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EDEME CONSTRUÇÕES CIVIS E PLANEJAMENTO LTDA, Advogado: Joel Kravtchenko, Agravado(s): JURANDIR FRANCISCO DA CRUZ, Advogado: Marcelo Trevisan, Advogado: Ideraldo José Appi, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; **Processo: Ag-AIRR - 12253-17.2016.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Marcelo Kanitz, Agravado(s): GILMAR MARIANO GONCALVES, Advogado: Adélcio Magno Malaquias de Araújo, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação,



oportunamente; **Processo: Ag-RR - 1000687-72.2020.5.02.0714 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTROS, Advogada: Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Claudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): RENATA VENTURA DA SILVA, Advogado: Ivan Victor Silva e Rocha, Agravado(s): MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: a Dra. CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES, patrona da parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTROS, inscreveu-se em preferência.; **Processo: Ag-ED-RR - 1000968-40.2021.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARCOS DE ABREU FREIRE, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Claudia Costa Cheid, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Alexandre Liando da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; **Processo: Ag-RR - 1001402-22.2016.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ARMANDO DA SILVA TAVARES, Advogada: Fábila Coelho Broca, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Advogado: Bruno Adorni de Oliveira, Advogado: Aparecida Braga Barbieri, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Jeverson de Almeida Kuroki, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; **Processo: Ag-RR - 1001201-16.2021.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALDRIN VIEIRA SANTOS, Advogado: Carlos Lopes Campos Fernandes, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Nelson Marques do Val Filho, Advogado: Vinicius Franco de Sousa, Advogada: Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Advogado: Jeverson de Almeida Kuroki, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10503-12.2017.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Daniel Sposito Pastore, Embargado(a): CASSIO DEHON GOMES ADELINO, Advogado: Welder de Oliveira Melo, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a inscrição em preferência e esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico. O processo será pautado, oportunamente, em sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação; mantendo-se o interesse na preferência, é necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., inscreveu-se em preferência.; **Processo: Ag-RR - 1001119-08.2021.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLAUDIO MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Renato de Araújo, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Advogado: Vinicius Franco de Sousa, Advogado: Nelson Marques do Val Filho, Advogado: Aparecida Braga Barbieri, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; **Processo: Ag-RRAg -**



10682-31.2017.5.03.0027 da 3a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. - FCA, Advogada: Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Marcelo Kanitz, Agravado(s): RAFAEL REIS DE OLIVEIRA, Advogada: Luiza Maria Silva Diniz, Advogado: Felipe da Silva Marafon, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RRAg - 1653-35.2011.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: José Correia Neves, Advogado: Luciano Benigno Cesca, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA CRISTINA BOCCIA DOS SANTOS, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Jusuvenne Luís Zanini, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; **Processo: Ag-RR - 1001301-11.2021.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EDVALDO DA SILVA MOREIRA, Advogado: Thiago Barison de Oliveira, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Marina Lemos Soares Piva, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Advogado: Nathany Raphael Arico, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista esta sessão ser exclusivamente em ambiente eletrônico; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann e por mim subscrita aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

MARIA HELENA MALLMANN
Ministra Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
Secretário da Segunda Turma